

TERMO DE REFERÊNCIA

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização Social de Saúde, devidamente qualificada no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, mediante celebração de instrumento de parceria juridicamente adequado, observadas as condições, os requisitos técnicos, as metas e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O objeto compreende o gerenciamento, a operacionalização e a execução integrada das ações e serviços de saúde do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, componente da Rede de Atenção às Urgências – RUE, destinado ao atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, mediante regulação médica, atendimento às ocorrências e transporte assistencial regulado, conforme os protocolos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O serviço possui abrangência assistencial de referência de 35 (trinta e cinco) municípios das regiões de Sete Lagoas e Curvelo, observadas as pactuações



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

interfederativas, os atos de habilitação e as condições institucionais necessárias à atuação do CISREC, inclusive quanto aos municípios não consorciados.

2.3. A estrutura operacional de referência do SAMU Regional compreende os seguintes componentes:

COMPONENTE	QUANTITATIVO
Central de Regulação das Urgências – CRU, localizada em Sete Lagoas	01
Bases operacionais, incluindo a Base Central de Sete Lagoas	12
Unidades de Suporte Avançado de Vida – USA	03
Unidades de Suporte Básico de Vida – USB	14
Total de unidades móveis operacionais	17
Núcleo de Educação Permanente – NEP	01 estrutura
Estruturas administrativas, técnicas e de apoio logístico	Conforme dimensionamento operacional

2.4. A execução compreenderá, de forma integrada, os seguintes componentes e atividades:

- a) Gerenciamento e funcionamento da Central de Regulação das Urgências, incluindo recepção das chamadas pelo número 192, regulação médica, orientação aos solicitantes, acionamento e acompanhamento das unidades móveis;
- b) Operacionalização das Unidades de Suporte Básico e Avançado de Vida, com disponibilização das equipes assistenciais, atendimento pré-hospitalar e transporte regulado de pacientes;
- c) Gestão dos recursos humanos, abrangendo dimensionamento, contratação, organização de escalas, supervisão, controle de frequência e substituição dos profissionais necessários à operação;

- d) Gestão da frota, dos equipamentos médico-hospitalares e dos recursos tecnológicos, incluindo manutenção, conservação, abastecimento, higienização e medidas destinadas à disponibilidade operacional;
- e) Gerenciamento da assistência farmacêutica, dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e demais insumos, incluindo aquisição, armazenamento, controle, distribuição e reposição;
- f) Gestão e manutenção das bases descentralizadas, da Central de Regulação e das demais estruturas físicas utilizadas na operação, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento de parceria;
- g) Execução de atividades de educação permanente e qualificação profissional, por meio do Núcleo de Educação Permanente – NEP;
- h) Gestão administrativa, financeira e logística, compreendendo planejamento, organização dos processos operacionais, controle de despesas, prestação de contas e demais atividades de apoio necessárias ao funcionamento do serviço;
- i) Monitoramento da execução assistencial e operacional, com registro das atividades, acompanhamento dos indicadores de desempenho e disponibilização das informações necessárias à avaliação dos resultados.

2.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando a manutenção da capacidade assistencial regional e a integração entre a Central de Regulação, as unidades móveis, as bases descentralizadas e os demais pontos da Rede de Atenção às Urgências.

2.6. A execução observará os quantitativos, as especificações técnicas, os requisitos assistenciais e operacionais, as metas e as condições estabelecidas neste Termo de



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Referência e em seus anexos, respeitadas as pactuações regionais e as responsabilidades formalmente atribuídas ao CISREC e à Organização Social executora.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente seleção fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a segurança das ações e serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência prestados pelo SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, componente essencial da Rede de Atenção às Urgências – RUE, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A abrangência regional do serviço, compreendendo 35 (trinta e cinco) municípios, exige estrutura de gerenciamento capaz de assegurar o funcionamento ininterrupto da Central de Regulação das Urgências, das Unidades de Suporte Avançado e Básico de Vida e das bases descentralizadas, mediante organização integrada das equipes multiprofissionais, dos recursos assistenciais, da frota, dos equipamentos, dos medicamentos, dos sistemas de comunicação e dos demais componentes necessários à execução dos atendimentos.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar – ETP avaliou as alternativas de gerenciamento e operacionalização do serviço, considerando aspectos técnicos, assistenciais, administrativos, econômico-financeiros e institucionais, tendo indicado, sob a perspectiva técnico-operacional, a gestão associada por meio do CISREC, com execução mediante parceria com Organização Social de Saúde qualificada, como solução preferencial, condicionada à confirmação de sua viabilidade jurídica e econômico-financeira.

3.4. O modelo proposto busca assegurar a coordenação integrada das atividades, a padronização dos protocolos assistenciais e operacionais, a cobertura regular das escalas profissionais, a disponibilidade das unidades móveis, a continuidade do abastecimento e a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados,

preservadas as competências públicas de planejamento, regulação institucional, fiscalização e controle.

3.5. A seleção deverá observar a legislação aplicável aos consórcios públicos, às Organizações Sociais de Saúde e à organização dos serviços integrantes do SUS, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a legislação pertinente às Organizações Sociais, a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e as disposições aplicáveis das Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, além das pactuações regionais e dos atos normativos institucionais do CISREC.

3.6. A fundamentação técnica da solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, devendo a implementação do modelo observar a definição das responsabilidades institucionais e financeiras dos entes envolvidos, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e financiamento, a adequada seleção da entidade executora e a preservação da continuidade assistencial.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Das condições gerais de execução

4.1.1. A execução dos serviços deverá assegurar o funcionamento contínuo, integrado e ininterrupto do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas específicas do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

4.1.2. A Organização Social deverá garantir a operacionalização dos componentes assistenciais, técnicos, administrativos e logísticos necessários à manutenção da capacidade de atendimento regional, observando os quantitativos, a distribuição territorial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1.3. Os serviços deverão observar os protocolos clínicos e operacionais aplicáveis, especialmente as disposições da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, das Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde pertinentes ao SAMU 192, das normas sanitárias e profissionais e das diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela organização regional da Rede de Atenção às Urgências – RUE.

4.1.4. A Organização Social deverá manter mecanismos de supervisão técnica, controle operacional e resposta a situações de contingência, de modo a prevenir interrupções decorrentes de insuficiência de profissionais, indisponibilidade de veículos, falhas de comunicação, problemas de infraestrutura ou desabastecimento de medicamentos e materiais.

4.2. Da Central de Regulação das Urgências – CRU

4.2.1. A Organização Social deverá assegurar o funcionamento ininterrupto da Central de Regulação das Urgências – CRU, localizada em Sete Lagoas, responsável pelo recebimento das solicitações de atendimento pelo número nacional 192, regulação médica, classificação de prioridade, orientação aos solicitantes, acionamento das equipes e acompanhamento das ocorrências.

4.2.2. A Central deverá dispor de estrutura física, tecnológica e de comunicação compatível com a demanda regional, contemplando, no mínimo:

- a) Sistema de telefonia digital com capacidade de atendimento simultâneo às chamadas direcionadas ao número 192;
- b) Sistema informatizado de regulação médica, com registro e rastreabilidade das chamadas, ocorrências, decisões e providências adotadas;
- c) Gravação e armazenamento das ligações, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme especificação do documento técnico de referência;

d) Sistema de radiocomunicação que assegure a comunicação permanente com as unidades móveis e bases descentralizadas;

e) Recursos de georreferenciamento e acompanhamento da localização e disponibilidade das unidades móveis em tempo real;

f) Equipamentos de informática, sistemas de segurança da informação e mecanismos de contingência para falhas de telefonia, energia, comunicação ou indisponibilidade dos sistemas.

4.2.3. A regulação médica deverá ser realizada por profissionais habilitados, com apoio de Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica – TARM e Rádio-Operadores – RO, em quantitativos compatíveis com o volume de chamadas, as escalas de funcionamento e os parâmetros técnicos aplicáveis.

4.2.4. Deverão ser adotados protocolos de regulação médica, classificação de prioridade, orientação telefônica, acionamento das unidades móveis e encaminhamento dos pacientes, respeitando a autonomia técnica do médico regulador e os fluxos assistenciais pactuados.

4.2.5. A Central deverá manter comunicação e articulação operacional com os estabelecimentos de saúde de referência, a Central Estadual de Regulação, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Defesa Civil e os demais serviços envolvidos no atendimento às urgências e emergências.

4.2.6. Todas as solicitações e ocorrências deverão ser registradas nos sistemas de informação pertinentes, permitindo a identificação dos horários de recebimento das chamadas, regulação, despacho, deslocamento, chegada ao local, atendimento, transporte e liberação das unidades, de forma a subsidiar o acompanhamento dos indicadores assistenciais e operacionais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.3. Das Unidades de Suporte Avançado e Básico de Vida

4.3.1. A execução deverá contemplar a operacionalização da estrutura regional de referência composta por 03 (três) Unidades de Suporte Avançado de Vida – USA e 14 (quatorze) Unidades de Suporte Básico de Vida – USB, observadas a distribuição territorial estabelecida, as condições de habilitação e as pactuações assistenciais aplicáveis.

4.3.2. As Unidades de Suporte Avançado de Vida – USA deverão possuir características compatíveis com ambulâncias do Tipo D, conforme a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, e contar com equipe composta por médico intervencionista, enfermeiro e condutor de veículo de emergência, devidamente habilitados para o exercício de suas funções.

4.3.3. As USA deverão dispor dos equipamentos, medicamentos e materiais necessários à execução dos procedimentos de suporte avançado de vida, incluindo monitor/desfibrilador, ventilador de transporte, oxímetro, recursos de capnografia, bomba de infusão, dispositivos para manejo de vias aéreas e demais itens exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo recursos específicos para transporte neonatal quando indicado e compatível com a estrutura assistencial.

4.3.4. As Unidades de Suporte Básico de Vida – USB deverão possuir características compatíveis com ambulâncias do Tipo B e contar com equipe composta por condutor de veículo de emergência e técnico de enfermagem, observados os requisitos legais e profissionais aplicáveis.

4.3.5. As USB deverão dispor de equipamentos e materiais adequados ao suporte básico de vida, incluindo desfibrilador externo automático – DEA, sistema de oxigenoterapia, dispositivos de imobilização, materiais de atendimento pré-hospitalar e demais insumos necessários à sua classificação assistencial.

4.3.6. A Organização Social deverá assegurar a manutenção das condições de funcionamento e segurança das unidades móveis, abrangendo:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;
- b) Abastecimento de combustível e controle de utilização da frota;
- c) Higienização, limpeza e desinfecção das ambulâncias, conforme os protocolos aplicáveis;
- d) Regularidade da documentação, licenciamento e seguros dos veículos, conforme as responsabilidades estabelecidas;
- e) Verificação diária das condições operacionais, dos equipamentos, medicamentos e materiais, mediante registros e listas de conferência;
- f) Adoção de medidas de contingência e substituição de veículos indisponíveis, de forma a preservar a cobertura assistencial regional.

4.3.7. A Organização Social deverá manter registros atualizados das condições de utilização e disponibilidade da frota, incluindo períodos de manutenção, ocorrências mecânicas, sinistros, substituições e demais informações necessárias ao acompanhamento operacional e à fiscalização.

4.4. Das bases descentralizadas e da infraestrutura operacional

4.4.1. A operacionalização compreenderá as 12 (doze) bases que integram a estrutura de referência do SAMU Regional, incluindo a Base Central, localizada em Sete Lagoas, e as 11 (onze) bases descentralizadas, observadas sua localização, capacidade instalada, distribuição das equipes e unidades móveis vinculadas, conforme relação constante do Anexo Técnico II – Relação e Localização das Bases do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo.

4.4.2. As bases deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conforto para as equipes, contemplando ambientes de permanência e descanso,

instalações sanitárias, copa ou espaço de alimentação, estacionamento das ambulâncias e locais apropriados para guarda de materiais e apoio operacional.

4.4.3. Deverão ser asseguradas condições para higienização das unidades móveis, conservação dos ambientes e armazenamento dos materiais utilizados na operação, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis.

4.4.4. A utilização de imóveis, instalações, equipamentos e demais bens eventualmente disponibilizados pelo poder público deverá observar os instrumentos formais de cessão ou permissão de uso, os inventários patrimoniais e a distribuição de responsabilidades estabelecida no instrumento de parceria.

4.5. Dos medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos

4.5.1. A Organização Social deverá assegurar o fornecimento, o gerenciamento e a reposição dos medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução regular dos serviços, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas no instrumento de parceria.

4.5.2. O gerenciamento deverá contemplar planejamento das necessidades, aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição, reposição, rastreabilidade e monitoramento dos prazos de validade e das condições de conservação dos produtos.

4.5.3. A gestão de medicamentos deverá contar com responsabilidade técnica farmacêutica, conforme as exigências legais e sanitárias aplicáveis, assegurando a supervisão dos processos de armazenamento, controle, distribuição e abastecimento das unidades assistenciais.

4.5.4. Deverão ser adotados procedimentos específicos para controle de medicamentos sujeitos a regime especial, produtos termolábeis e demais itens que exijam condições diferenciadas de armazenamento, transporte, registro ou rastreabilidade.

4.5.5. A Organização Social deverá manter rotinas de abastecimento das unidades móveis e bases descentralizadas, com níveis de estoque compatíveis com a demanda assistencial e mecanismos destinados à prevenção de desabastecimento e perdas.

4.6. Dos equipamentos médico-hospitalares e sistemas de informação

4.6.1. A Organização Social deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, sistemas de informação, recursos de comunicação e demais tecnologias necessários à execução das atividades.

4.6.2. A gestão dos equipamentos compreenderá inventário atualizado, identificação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, calibração e verificações técnicas, quando aplicáveis, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas pertinentes.

4.6.3. Os sistemas informatizados deverão permitir o registro, a consulta, a recuperação e a consolidação das informações assistenciais e operacionais, incluindo os dados de regulação médica, atendimento pré-hospitalar, movimentação das unidades móveis e indicadores de desempenho.

4.6.4. Deverão ser assegurados mecanismos de integração com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e com as plataformas institucionais pertinentes, observadas as condições técnicas de interoperabilidade, os requisitos de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.6.5. A Organização Social deverá disponibilizar ao CISREC acesso aos registros, relatórios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, preservado o sigilo das informações assistenciais e dos dados pessoais legalmente protegidos.

4.7. Da educação permanente e qualificação profissional

4.7.1. A Organização Social deverá manter estrutura de educação permanente em urgências, por meio do núcleo responsável pelas atividades de capacitação e atualização dos profissionais vinculados ao SAMU Regional, observadas as diretrizes técnicas aplicáveis.

4.7.2. Deverá ser elaborado e executado cronograma anual de capacitações, contemplando os profissionais da regulação médica, das unidades móveis, da enfermagem, da condução de veículos de emergência e das demais atividades assistenciais e operacionais.

4.7.3. As atividades deverão abranger, conforme as necessidades identificadas, regulação médica, protocolos clínicos e operacionais, suporte básico e avançado de vida, segurança do paciente, biossegurança, atendimento a múltiplas vítimas, utilização de equipamentos, comunicação em situações críticas e demais temas pertinentes.

4.7.4. Também deverão ser previstas atividades educativas destinadas à comunidade e aos serviços integrantes da Rede de Atenção às Urgências, conforme planejamento aprovado e condições estabelecidas nos instrumentos técnicos da parceria.

4.7.5. As capacitações e demais ações educativas deverão possuir registros de realização, identificação dos participantes, conteúdos desenvolvidos e mecanismos de avaliação, de forma a permitir seu acompanhamento pelo CISREC.

4.8. Da qualidade assistencial, biossegurança e continuidade operacional

4.8.1. A execução dos serviços deverá observar protocolos de qualidade, segurança do paciente, biossegurança e proteção dos profissionais, compatíveis com a natureza e a complexidade do atendimento pré-hospitalar móvel.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.8.2. A Organização Social deverá implementar e manter rotinas de identificação, registro, análise e tratamento de incidentes assistenciais e operacionais, com adoção de medidas corretivas e preventivas.

4.8.3. Deverão ser observadas as normas aplicáveis à higienização e desinfecção de ambientes e ambulâncias, ao processamento de materiais, ao uso de equipamentos de proteção individual e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo a elaboração e implementação dos planos e procedimentos exigidos pela legislação sanitária.

4.8.4. A Organização Social deverá manter plano de contingência operacional, contemplando situações de indisponibilidade de viaturas, falhas de sistemas e comunicação, afastamentos imprevistos de profissionais, desabastecimento, desastres, eventos com múltiplas vítimas e outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade assistencial.

4.8.5. A execução deverá manter articulação permanente com os demais componentes da Rede de Atenção às Urgências, observando os fluxos assistenciais e as referências pactuadas, a fim de assegurar o adequado encaminhamento dos pacientes e a continuidade do cuidado.

5. DOS RECURSOS HUMANOS E DO DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES

5.1. A Organização Social deverá disponibilizar e gerenciar os recursos humanos necessários à execução integral dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, assegurando profissionais em número suficiente, devidamente habilitados e qualificados, para o funcionamento contínuo da Central de Regulação das Urgências – CRU, das 03 (três) Unidades de Suporte Avançado de Vida – USA, das 14 (quatorze) Unidades de Suporte Básico de Vida – USB, das bases descentralizadas e das estruturas de coordenação, administração e apoio operacional.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

5.2. O dimensionamento deverá considerar a cobertura assistencial durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, observando as jornadas profissionais, os regimes de trabalho, os intervalos e descansos legais, as férias, as licenças, os afastamentos e a necessidade de profissionais para substituição, de modo a evitar descontinuidade dos atendimentos.

5.3. A composição das equipes deverá observar as exigências da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, das normas profissionais pertinentes e dos demais atos regulamentares aplicáveis, contemplando, no mínimo, as seguintes funções e categorias profissionais, conforme a natureza de cada componente:

COMPONENTE	PROFISSIONAIS / FUNÇÕES
Gestão e coordenação	Coordenador executivo ou gerente do serviço; médico coordenador e responsável técnico; enfermeiro responsável técnico; coordenações e demais funções de gestão necessárias
Central de Regulação das Urgências – CRU	Médicos reguladores, Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica – TARM e Rádio-Operadores – RO
Unidades de Suporte Avançado de Vida – USA	Médico intervencionista, enfermeiro e condutor de veículo de emergência, por unidade em operação
Unidades de Suporte Básico de Vida – USB	Técnico de enfermagem e condutor de veículo de emergência, por unidade em operação
Assistência farmacêutica	Farmacêutico responsável pelas atividades de gerenciamento de medicamentos e materiais
Educação permanente	Profissional responsável pela coordenação e execução das atividades de educação em urgências
Apoio técnico e operacional	Profissionais de logística, gestão de frota, processamento e controle de materiais, manutenção, higienização e demais atividades necessárias



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Apoio administrativo	Profissionais responsáveis pela gestão administrativa, recursos humanos, controle documental e prestação de contas
----------------------	--

5.4. A Organização Social deverá apresentar, juntamente com sua proposta técnica e econômico-financeira, plano de dimensionamento de recursos humanos contendo, no mínimo:

- a) Identificação das categorias profissionais e respectivas atribuições;
- b) Quantitativo de postos de trabalho por componente operacional e local de atuação;
- c) Quantitativo total de profissionais necessário à cobertura dos postos;
- d) Jornadas de trabalho, escalas de plantão e regimes de contratação previstos;
- e) Memória de cálculo demonstrando a cobertura das escalas, inclusive férias, licenças, afastamentos e substituições;
- f) Identificação das funções de coordenação, responsabilidade técnica e apoio administrativo;
- g) Composição dos custos de pessoal, incluindo remuneração, encargos, adicionais, benefícios, provisões e demais obrigações aplicáveis.

5.5. A definição do quantitativo de profissionais deverá demonstrar compatibilidade com a estrutura operacional do SAMU Regional e com a necessidade de manutenção ininterrupta dos postos assistenciais, não sendo admitido dimensionamento que comprometa a composição regulamentar das equipes, a segurança dos pacientes ou a continuidade dos serviços.

5.6. Os profissionais deverão possuir formação, habilitação, registros nos respectivos conselhos de classe, capacitações e demais requisitos exigidos para o exercício das



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

atividades, cabendo à Organização Social verificar e manter atualizada a documentação comprobatória correspondente.

5.7. A Organização Social será responsável pela seleção, contratação, remuneração, supervisão, capacitação, avaliação e substituição de seus profissionais, observadas a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, as normas dos conselhos profissionais e as convenções ou acordos coletivos aplicáveis.

5.8. A contratação de profissionais médicos por intermédio de pessoa jurídica poderá ser admitida, desde que compatível com a legislação aplicável, com as condições estabelecidas no instrumento de parceria e com a manutenção integral das responsabilidades técnicas, assistenciais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.

5.9. A Organização Social deverá manter responsáveis técnicos médico e de enfermagem, regularmente inscritos e habilitados perante os respectivos conselhos profissionais, bem como responsabilidade técnica farmacêutica para as atividades que a exijam, assegurando o cumprimento das atribuições legais e regulamentares correspondentes.

5.10. As escalas de trabalho deverão ser elaboradas e disponibilizadas antecipadamente, contemplando a identificação dos profissionais, as unidades de lotação, os horários de atuação e os responsáveis pelos plantões, permanecendo acessíveis à fiscalização do CISREC.

5.11. Deverá ser adotado sistema eletrônico de registro e controle de frequência, com informações individualizadas e acesso aos registros pelo CISREC, permitindo o acompanhamento da regularidade das jornadas, da cobertura dos postos e das substituições realizadas.

5.12. As ausências, afastamentos e demais situações que comprometam a composição das equipes deverão ser supridos tempestivamente pela Organização Social, sem prejuízo da continuidade assistencial, mediante utilização de profissionais devidamente habilitados e observância das condições legais de trabalho.

5.13. A Organização Social deverá assegurar condições adequadas e seguras de trabalho, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual, uniformes, identificação funcional, capacitação, acompanhamento da saúde ocupacional e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.14. A gestão de recursos humanos deverá compreender ações de educação permanente e avaliação periódica das competências profissionais, com atenção especial às atividades de regulação médica, suporte básico e avançado de vida, atendimento a múltiplas vítimas, segurança do paciente e utilização dos equipamentos assistenciais.

5.15. O CISREC poderá exigir a apresentação de escalas, registros de frequência, comprovantes de habilitação profissional, demonstrativos de composição das equipes e documentos relacionados à regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as competências de fiscalização e a legislação de proteção de dados pessoais.

5.16. Eventuais alterações no dimensionamento das equipes deverão ser tecnicamente justificadas, observar as exigências assistenciais e regulamentares e ser submetidas à análise do CISREC, quando representarem modificações das condições operacionais ou econômico-financeiras estabelecidas na parceria, vedada a redução da capacidade assistencial contratualizada sem a devida autorização.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

6.1. Constituem obrigações da Organização Social selecionada, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e do instrumento de parceria:

6.1.1. Gestão e coordenação dos serviços

- a) Planejar, organizar, gerenciar e coordenar as atividades assistenciais, operacionais, administrativas e logísticas do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, assegurando o funcionamento integrado e ininterrupto do serviço;
- b) Garantir a operacionalização da Central de Regulação das Urgências, das unidades móveis e das bases descentralizadas, observados os quantitativos, as condições de funcionamento e a abrangência assistencial estabelecidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os protocolos clínicos, assistenciais e operacionais, as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as determinações expedidas pelo CISREC no exercício de suas competências;
- d) Manter estrutura de coordenação técnica e administrativa, com definição de atribuições, responsabilidades, fluxos decisórios e mecanismos de supervisão permanente;
- e) Elaborar e executar planejamento operacional compatível com as necessidades regionais, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à continuidade, à qualidade e à segurança dos serviços.

6.1.2. Atendimento pré-hospitalar e regulação médica

- a) Assegurar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, incluindo avaliação, estabilização inicial e transporte seguro dos pacientes, conforme indicação e orientação da regulação médica;
- b) Garantir o funcionamento contínuo da Central de Regulação das Urgências e a adequada comunicação entre médicos reguladores, equipes móveis, bases descentralizadas e estabelecimentos de saúde receptores;
- c) Assegurar a aplicação dos protocolos de regulação médica, classificação de prioridade e acionamento dos recursos assistenciais, respeitadas as competências e a autonomia técnica dos profissionais habilitados;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

d) Manter registros completos, fidedignos e rastreáveis das chamadas, decisões de regulação, ocorrências e atendimentos, inclusive por meio das fichas de atendimento pré-hospitalar;

e) Adotar mecanismos de acompanhamento dos tempos de atendimento e demais indicadores assistenciais, promovendo a identificação e a correção de não conformidades.

6.1.3. Gestão de recursos humanos

a) Selecionar, contratar, remunerar, capacitar, supervisionar e substituir os profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias e profissionais;

b) Assegurar a cobertura integral das escalas e a composição regulamentar das equipes, providenciando a substituição tempestiva de profissionais ausentes ou afastados;

c) Manter responsáveis técnicos e profissionais legalmente habilitados, com documentação e registros atualizados perante os respectivos conselhos de classe;

d) Disponibilizar previamente as escalas de trabalho e manter sistema eletrônico de controle de frequência, com acesso às informações necessárias à fiscalização pelo CISREC;

e) Garantir condições adequadas de trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual, uniformes, capacitações e cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional;

f) Cumprir integralmente as obrigações decorrentes dos vínculos de trabalho e das contratações profissionais, mantendo os respectivos comprovantes disponíveis para fiscalização e prestação de contas.

6.1.4. Infraestrutura, frota, equipamentos e insumos

- a) Assegurar a conservação, a manutenção preventiva e corretiva, a higienização e as condições de funcionamento das ambulâncias, dos equipamentos médico-hospitalares e das instalações sob sua responsabilidade;
- b) Garantir o abastecimento de combustível, medicamentos, gases medicinais, materiais médico-hospitalares e demais insumos necessários à manutenção das atividades assistenciais;
- c) Implantar e manter mecanismos de controle de estoque, rastreabilidade, validade e condições de armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais, observadas as normas sanitárias e a responsabilidade técnica pertinente;
- d) Assegurar o funcionamento dos sistemas de telefonia, radiocomunicação, regulação médica, registro de atendimentos e georreferenciamento das unidades móveis;
- e) Manter inventário atualizado dos bens públicos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização adequada, conforme os instrumentos de disponibilização patrimonial;
- f) Assumir as despesas operacionais atribuídas à Organização Social no instrumento de parceria, inclusive aquelas relacionadas a consumo, manutenção, logística e funcionamento das unidades sob sua responsabilidade.

6.1.5. Qualidade assistencial, segurança e educação permanente

- a) Implementar e manter protocolos de qualidade, segurança do paciente, biossegurança e prevenção de riscos assistenciais e ocupacionais;
- b) Instituir e manter, conforme as exigências legais e a pertinência à natureza do serviço, as estruturas e comissões técnicas previstas no documento de referência, incluindo Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Revisão de Prontuários/Fichas, Comissão de Farmácia e Terapêutica e Comissões de Ética Médica e de Enfermagem;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- c) Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis;
- d) Planejar e executar atividades de capacitação inicial e educação permanente, com cronograma, registros, avaliação e acompanhamento dos resultados;
- e) Desenvolver ações educativas destinadas às equipes, à comunidade e aos serviços integrantes da Rede de Atenção às Urgências, conforme o planejamento estabelecido;
- f) Manter procedimentos de identificação, registro, análise e tratamento de incidentes e eventos adversos, adotando as medidas corretivas e preventivas pertinentes.

6.1.6. Integração com a Rede de Atenção às Urgências

- a) Assegurar a articulação operacional do SAMU Regional com as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, hospitais de referência, serviços de Atenção Primária, Atenção Domiciliar, Central Estadual de Regulação e demais pontos da Rede de Atenção às Urgências;
- b) Observar os fluxos assistenciais, as grades de referência e as pactuações regionais aplicáveis ao atendimento e ao transporte regulado de pacientes;
- c) Manter articulação com o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, os órgãos de segurança pública e demais instituições envolvidas nas respostas a situações de urgência e emergência;
- d) Participar do planejamento e da execução de ações de contingência relacionadas a desastres, eventos com múltiplas vítimas e emergências em saúde pública, observadas as determinações das autoridades competentes e os protocolos aplicáveis.

6.1.7. Monitoramento, fiscalização e prestação de contas

- a) Cumprir as metas assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas no instrumento de parceria e no Anexo Técnico I – Indicadores, Metas e Valoração;
- b) Monitorar sistematicamente os indicadores de desempenho, realizar avaliações internas e adotar providências para correção das não conformidades identificadas;
- c) Elaborar e encaminhar ao CISREC relatórios gerenciais mensais, contendo informações sobre a produção assistencial, disponibilidade operacional, recursos humanos, frota, abastecimento, indicadores, despesas e demais aspectos necessários ao acompanhamento da execução;
- d) Disponibilizar à fiscalização do CISREC e aos órgãos de controle competentes os documentos, registros, sistemas e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados;
- e) Manter mecanismos de atendimento ao usuário e pesquisa de satisfação, conforme os parâmetros e as metodologias estabelecidos no instrumento de parceria;
- f) Apresentar prestações de contas periódicas, acompanhadas dos demonstrativos financeiros e documentos comprobatórios exigíveis, assegurando a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos;
- g) Atender às solicitações de esclarecimentos e às determinações de correção expedidas pelo CISREC, nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6.1.8. Transparência, integridade e proteção de dados

- a) Manter mecanismos de transparência ativa relativos à execução da parceria, com divulgação das informações legalmente exigíveis sobre aplicação de recursos públicos, despesas, contratações, pessoal, metas e resultados;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- b) Adotar regulamento próprio de compras, contratação de pessoal e contratação de terceiros, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as disposições normativas aplicáveis às Organizações Sociais;
- c) Implementar e manter mecanismos de integridade, prevenção de irregularidades e controle interno compatíveis com a dimensão e a complexidade da operação regional;
- d) Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e o tratamento adequado das informações pessoais e assistenciais;
- e) Designar responsável pelo acompanhamento das questões relacionadas à proteção de dados, conforme as exigências legais aplicáveis, e adotar medidas de segurança da informação e prevenção de acessos não autorizados;
- f) Assegurar a disponibilidade dos registros e das informações produzidas na execução do serviço, inclusive para fins de fiscalização, auditoria, continuidade assistencial e eventual transição operacional, observadas as competências institucionais e as disposições legais pertinentes.

6.2. A Organização Social responderá pela execução das atividades e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à regularidade de suas contratações, à aplicação dos recursos recebidos, à conservação dos bens sob sua responsabilidade e à manutenção das condições técnicas e assistenciais exigidas, sem prejuízo das competências institucionais de planejamento, supervisão, fiscalização e controle reservadas ao CISREC.

6.3. A execução das obrigações deverá observar o plano de trabalho aprovado, as condições econômico-financeiras formalizadas e os instrumentos de cooperação e disponibilização patrimonial aplicáveis, não podendo a Organização Social promover



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

alterações que comprometam a capacidade assistencial, a segurança dos usuários ou a continuidade dos serviços sem a devida autorização.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CISREC

7.1. Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, observadas suas competências institucionais, as pactuações interfederativas e as condições estabelecidas no instrumento de parceria:

7.1.1. Exercer as atribuições de planejamento, coordenação institucional, supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, assegurando a observância das diretrizes assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas para o SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo.

7.1.2. Estabelecer, em articulação com os entes públicos e as instâncias competentes, as diretrizes gerais de execução dos serviços, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as pactuações regionais, os atos de habilitação e as condições de funcionamento do SAMU 192.

7.1.3. Disponibilizar à Organização Social as informações técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas sob sua responsabilidade que sejam necessárias ao planejamento, à implantação e à execução dos serviços, respeitadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

7.1.4. Promover, em articulação com os órgãos e entes responsáveis, as providências institucionais necessárias à disponibilização dos imóveis, veículos, equipamentos e demais bens públicos cuja utilização esteja prevista na parceria, mediante instrumentos formais e inventários que identifiquem sua titularidade, suas condições e as responsabilidades pela guarda, conservação e manutenção.

7.1.5. Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução, bem como instituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, quando prevista no instrumento de parceria, definindo suas competências e os procedimentos de monitoramento dos resultados.

7.1.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização Social, incluindo a manutenção da capacidade assistencial, a regularidade das escalas profissionais, a disponibilidade das unidades móveis, o funcionamento da Central de Regulação, a gestão dos insumos e o atendimento às metas e aos indicadores estabelecidos.

7.1.7. Analisar os relatórios gerenciais, assistenciais, operacionais e financeiros apresentados pela Organização Social, verificando o cumprimento das metas, a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade da execução com as condições pactuadas.

7.1.8. Realizar ou determinar inspeções, diligências, auditorias e outras medidas de acompanhamento necessárias à verificação da qualidade e da regularidade dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.1.9. Comunicar formalmente à Organização Social as irregularidades e não conformidades identificadas, estabelecendo prazos para esclarecimentos e adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das providências administrativas previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

7.1.10. Avaliar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre propostas de adequação operacional, alteração de metas, revisão de planos de trabalho e modificações das condições de execução, observadas a justificativa técnica, a disponibilidade financeira e a necessidade de formalização dos ajustes pertinentes.

7.1.11. Efetuar os repasses financeiros devidos à Organização Social, conforme os valores, os prazos, as condições e os critérios de avaliação previstos no instrumento de parceria,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

observada a disponibilidade dos recursos e os compromissos financeiros formalmente assumidos pelos entes responsáveis pelo financiamento.

7.1.12. Acompanhar, em articulação com os entes públicos envolvidos, a regularidade dos instrumentos de cooperação e dos mecanismos de financiamento necessários à manutenção da operação regional, adotando as providências institucionais cabíveis diante de situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

7.1.13. Assegurar o acompanhamento da prestação de contas dos recursos transferidos, exigindo os documentos comprobatórios pertinentes e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle competentes.

7.1.14. Promover a articulação institucional com as Secretarias Municipais de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, as instâncias de pactuação do SUS e os demais órgãos envolvidos na organização regional das urgências e emergências, respeitadas as competências próprias de cada instituição.

7.1.15. Acompanhar a implementação dos planos de contingência e das medidas necessárias à preservação da continuidade assistencial, especialmente em situações de falhas operacionais relevantes, riscos à segurança dos pacientes ou eventual substituição da entidade executora.

7.1.16. Adotar as providências de sua competência para assegurar a transparência da parceria, a publicidade das informações legalmente exigíveis e o acesso dos órgãos de controle à documentação necessária à fiscalização da execução.

7.2. O exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização pelo CISREC não afasta nem reduz as responsabilidades técnicas, assistenciais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e operacionais atribuídas à Organização Social, nos termos do instrumento de parceria e da legislação aplicável.

7.3. As obrigações do CISREC relacionadas à disponibilização de bens, à realização de repasses financeiros e à articulação com os municípios abrangidos deverão observar os instrumentos jurídicos e financeiros formalizados, não implicando assunção automática de obrigações pertencentes a outros entes públicos ou instituições.

8. DO MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e o acompanhamento da parceria serão realizados pelo CISREC, mediante supervisão técnica, administrativa e financeira, fiscalização sistemática da execução e avaliação dos resultados alcançados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de parceria e em seus anexos.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado por responsáveis formalmente designados pelo CISREC, compreendendo o gestor da parceria, o fiscal ou os fiscais designados e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, observadas as competências específicas estabelecidas nos respectivos atos de designação.

8.3. Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA

8.3.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA será instituída pelo CISREC, com a finalidade de acompanhar e avaliar o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho e das demais condições estabelecidas para a execução dos serviços.

8.3.2. A composição da CAA deverá contemplar representantes do CISREC e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes participantes da operação regional, podendo contar, quando cabível, com representação do controle social, conforme as disposições do instrumento de parceria e do respectivo ato de instituição.

8.3.3. Compete à CAA:

- a) Avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores assistenciais, operacionais, administrativos e de qualidade;
- b) Examinar os relatórios de desempenho e demais informações encaminhadas pela Organização Social;
- c) Verificar a adequação dos resultados apresentados às condições estabelecidas no instrumento de parceria;
- d) Identificar desvios, inconsistências e não conformidades, recomendando providências corretivas;
- e) Consolidar os resultados das avaliações e emitir relatórios técnicos fundamentados;
- f) Subsidiar a aplicação dos mecanismos de valoração de desempenho e dos ajustes financeiros previstos no Anexo Técnico I;
- g) Recomendar, quando tecnicamente justificado, a revisão de metas, indicadores ou procedimentos de acompanhamento, observada a necessidade de aprovação e formalização pelos responsáveis competentes.

8.3.4. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, com consolidação trimestral dos resultados para fins de aplicação dos critérios de desempenho e valoração previstos no Anexo Técnico I – Indicadores, Metas e Valoração.

8.4. Do acompanhamento e da fiscalização da execução

8.4.1. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas, considerando, especialmente:

- a) O funcionamento ininterrupto da Central de Regulação das Urgências e das unidades móveis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- b) A regularidade das escalas de trabalho, a composição das equipes e a habilitação dos profissionais;
- c) A disponibilidade operacional das ambulâncias e as condições de manutenção da frota e dos equipamentos;
- d) A regularidade do abastecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais insumos;
- e) A qualidade e a segurança dos atendimentos, os registros assistenciais e a observância dos protocolos aplicáveis;
- f) A execução das atividades de educação permanente e qualificação profissional;
- g) O cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho;
- h) A regularidade da gestão administrativa e financeira, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e da aplicação dos recursos públicos.

8.4.2. O acompanhamento poderá ocorrer mediante análise documental, acesso aos sistemas de informação, inspeções presenciais, auditorias, verificação de registros assistenciais, conferência de escalas e demais procedimentos necessários à avaliação da execução.

8.4.3. A Organização Social deverá assegurar aos representantes autorizados do CISREC acesso às instalações, aos sistemas, aos documentos e às informações necessárias à fiscalização, inclusive aos registros de regulação médica, atendimento pré-hospitalar, disponibilidade das unidades móveis, recursos humanos e execução financeira, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8.5. Dos relatórios e da avaliação dos resultados

8.5.1. A Organização Social deverá apresentar relatórios gerenciais mensais, contemplando, no mínimo, a produção assistencial, os indicadores de desempenho, a disponibilidade operacional, a composição e a cobertura das equipes, a situação da frota, a gestão de insumos, as atividades de educação permanente e as informações administrativas e financeiras necessárias ao acompanhamento da parceria.

8.5.2. Os relatórios deverão conter informações verificáveis, acompanhadas dos demonstrativos e registros pertinentes, permitindo a análise da regularidade da execução e a identificação de eventuais divergências em relação às metas e obrigações estabelecidas.

8.5.3. A área técnica do CISREC realizará a análise dos resultados apresentados, cabendo à CAA a avaliação e a consolidação periódica do desempenho, com emissão de relatório técnico destinado a subsidiar as providências administrativas e financeiras cabíveis.

8.5.4. Os resultados das avaliações e as informações legalmente exigíveis serão disponibilizados aos entes públicos participantes e às instâncias de controle competentes, observadas as regras de transparência, publicidade e proteção de informações sigilosas.

8.6. Do tratamento das não conformidades

8.6.1. As irregularidades ou não conformidades identificadas durante o acompanhamento deverão ser registradas e comunicadas à Organização Social, com indicação das providências necessárias à regularização e dos prazos aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

8.6.2. A Organização Social deverá apresentar esclarecimentos e, quando necessário, plano de ação corretiva, contendo as medidas propostas, os responsáveis e os prazos de implementação, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8.6.3. O descumprimento das obrigações e metas poderá ensejar a aplicação dos mecanismos de ajuste dos repasses e das demais medidas previstas no instrumento de parceria, assegurados os procedimentos de apuração e as garantias legais cabíveis.

8.6.4. A fiscalização e a avaliação realizadas pelo CISREC não afastam a responsabilidade da Organização Social pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade dos serviços executados.

9. DOS INDICADORES, METAS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada por meio de indicadores e metas de desempenho assistencial, operacional, administrativo e de qualidade, destinados à verificação da regularidade, da eficiência e dos resultados alcançados pela Organização Social, conforme os critérios, as metodologias e os parâmetros estabelecidos no Anexo Técnico I – Indicadores, Metas e Valoração (Sistema de Repasse).

9.2. O sistema de avaliação compreenderá os seguintes indicadores:

- a) Disponibilidade operacional simultânea das Unidades de Suporte Básico e Avançado de Vida;
- b) Tempo-resposta às ocorrências, compreendido entre o recebimento da chamada e a chegada da unidade móvel ao local do atendimento;
- c) Tempo de regulação médica das solicitações de urgência;
- d) Adequação da regulação médica e do acionamento dos recursos assistenciais;
- e) Regularidade da manutenção preventiva e corretiva da frota;
- f) Realização de ações de educação permanente destinadas às equipes;

- g) Realização de atividades educativas destinadas à comunidade e aos serviços que atuam em urgências;
- h) Abrangência da pesquisa de satisfação dos usuários;
- i) Nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados;
- j) Regularidade das obrigações trabalhistas e do abastecimento de medicamentos, materiais e demais insumos essenciais.

9.3. Os indicadores serão aferidos de acordo com as metas, os métodos de avaliação, as fontes de informação e as periodicidades definidos no Anexo Técnico I, devendo os dados apresentados pela Organização Social ser completos, verificáveis e compatíveis com os registros assistenciais, operacionais e administrativos do serviço.

9.4. A avaliação será realizada mensalmente pela área técnica do CISREC, com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, sendo os resultados consolidados trimestralmente para fins de apuração do desempenho global da Organização Social.

9.5. A pontuação dos indicadores observará os critérios de valoração estabelecidos no Anexo Técnico I, considerando o grau de cumprimento das metas e os resultados efetivamente demonstrados. Nos meses em que não houver aferição de indicador de periodicidade trimestral, a pontuação máxima será ajustada conforme a metodologia prevista no referido anexo.

9.6. O percentual de desempenho trimestral será calculado pela relação entre a soma dos pontos obtidos e a soma dos pontos possíveis no período avaliado, observados os critérios específicos de aferição e consolidação estabelecidos no Anexo Técnico I.

9.7. O modelo de repasse financeiro previsto no documento técnico compreende parcela fixa correspondente a 90% (noventa por cento) e parcela variável correspondente a 10%

(dez por cento) do valor mensal pactuado, sendo esta última vinculada ao cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho, conforme os critérios de valoração estabelecidos no Anexo Técnico I e as condições formalizadas no instrumento de parceria.

9.8. A parcela variável constitui componente do custeio mensal sujeito à avaliação de desempenho, não caracterizando bonificação adicional. Eventuais ajustes redutores deverão observar os percentuais, os procedimentos de apuração e as condições estabelecidas no Anexo Técnico I, preservada a continuidade e a segurança da assistência.

9.9. Os resultados da avaliação trimestral serão submetidos à Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, que emitirá relatório técnico fundamentado, indicando a pontuação alcançada, o cumprimento das metas, as não conformidades identificadas e os eventuais ajustes financeiros previstos no instrumento de parceria.

9.10. A aplicação de ajustes na parcela variável observará a metodologia e a periodicidade estabelecidas no Anexo Técnico I, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados à Organização Social o conhecimento dos resultados, a possibilidade de apresentar esclarecimentos e os procedimentos de revisão cabíveis.

9.11. O desempenho inferior aos parâmetros estabelecidos ou a identificação de falhas assistenciais e operacionais relevantes poderá ensejar a exigência de Plano de Correção de Falhas, com definição das medidas corretivas, dos responsáveis e dos prazos de implementação, sem prejuízo das demais providências previstas no instrumento de parceria.

9.12. Os indicadores, as metas e os parâmetros de desempenho poderão ser objeto de revisão tecnicamente justificada, mediante análise dos dados históricos, das condições operacionais e das necessidades assistenciais, observada a aprovação pelas instâncias competentes e a formalização dos ajustes necessários, inclusive quanto aos eventuais efeitos econômico-financeiros.

9.13. O acompanhamento por indicadores não afasta a obrigação da Organização Social de cumprir integralmente as exigências legais, técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, nem impede a adoção de providências específicas diante de irregularidades que comprometam a segurança dos pacientes ou a continuidade do serviço.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

10.1. Da estimativa de custos

10.1.1. O valor mensal estimado para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo é de **R\$ [INSERIR VALOR MENSAL] ([VALOR POR EXTENSO])**, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do CISREC e respectivo Mapa de Preços, integrantes do processo administrativo.

10.1.2. Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado corresponde a **R\$ [INSERIR VALOR GLOBAL] ([VALOR POR EXTENSO])**, contemplando os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme os quantitativos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.3. A estimativa deverá compreender os custos relativos à gestão de recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, serviços profissionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, frota, equipamentos, infraestrutura, tecnologia, logística, educação permanente, serviços administrativos e demais despesas necessárias à manutenção da operação regional.

10.1.4. A proposta econômico-financeira da Organização Social deverá contemplar a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, acompanhada de memória de cálculo que demonstre os

quantitativos, os valores unitários, as jornadas de trabalho, os encargos, as despesas operacionais e as premissas utilizadas na composição dos valores propostos.

10.1.5. A planilha deverá apresentar os custos de forma discriminada por natureza de despesa e, quando aplicável, por componente operacional, abrangendo a Central de Regulação das Urgências, as unidades móveis, as bases descentralizadas, a estrutura administrativa, o núcleo de educação permanente e os demais serviços de apoio, conforme modelo estabelecido em anexo.

10.1.6. Os custos de implantação, investimentos e demais despesas de natureza não recorrente deverão ser identificados separadamente das despesas mensais de custeio, de modo a permitir a análise de sua necessidade, compatibilidade e impacto financeiro, evitando sua incorporação indevida aos valores permanentes de manutenção dos serviços.

10.1.7. Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os quantitativos operacionais exigidos, as condições de execução, os pisos remuneratórios e encargos legalmente aplicáveis, bem como com os parâmetros de economicidade e exequibilidade definidos para o procedimento de seleção.

10.2. Das condições de repasse financeiro

10.2.1. Os repasses financeiros à Organização Social serão realizados pelo CISREC, conforme os valores aprovados, a periodicidade, o cronograma de desembolso e as condições estabelecidas no instrumento de parceria e no plano de trabalho, observadas as disposições legais e os instrumentos de financiamento aplicáveis.

10.2.2. O valor mensal pactuado será composto por duas parcelas:

a) **Parcela fixa:** correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal, destinada ao custeio das atividades e à manutenção da capacidade operacional do serviço;

b) **Parcela variável:** correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, vinculada ao cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo Técnico I – Indicadores, Metas e Valoração (Sistema de Repasse).

10.2.3. A parcela variável integra o valor mensal pactuado e não constitui bonificação ou pagamento adicional, estando sujeita aos ajustes redutores decorrentes da avaliação de desempenho, conforme os critérios, as faixas de pontuação e os procedimentos definidos no Anexo Técnico I.

10.2.4. A avaliação dos resultados será realizada mensalmente, com consolidação trimestral pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, para fins de apuração do desempenho e aplicação dos ajustes financeiros previstos, observados os procedimentos de análise, validação e manifestação da Organização Social.

10.2.5. A aplicação de ajustes redutores na parcela variável não afastará a obrigação da Organização Social de manter integralmente a estrutura assistencial e operacional pactuada, nem poderá comprometer a continuidade e a segurança dos atendimentos, devendo eventuais situações de risco ser objeto de avaliação e das providências administrativas cabíveis.

10.2.6. Os repasses observarão o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento de parceria, condicionados ao cumprimento das exigências de acompanhamento, apresentação de relatórios, demonstração da execução e prestação de contas, conforme os procedimentos e prazos aplicáveis.

10.2.7. A Organização Social deverá manter controle contábil e financeiro individualizado dos recursos vinculados à parceria, assegurando sua aplicação nas finalidades pactuadas, a rastreabilidade das despesas e a disponibilização dos documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização pelo CISREC e pelos órgãos de controle competentes.

10.2.8. Eventuais alterações nos valores pactuados, nas metas ou nas condições econômico-financeiras dependerão de justificativa técnica, demonstração dos impactos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

financeiros, disponibilidade de recursos, aprovação pelas instâncias competentes e formalização do instrumento pertinente, observada a legislação aplicável.

10.2.9. O financiamento dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo deverá considerar os recursos provenientes das esferas federal, estadual e municipal, conforme os critérios de habilitação e custeio aplicáveis, as pactuações interfederativas e os instrumentos financeiros formalizados. A sustentabilidade da parceria dependerá da compatibilidade entre os custos da operação, os recursos disponíveis e as responsabilidades assumidas pelos entes envolvidos, cabendo ao CISREC acompanhar, no âmbito de suas competências, a regularidade dos repasses e adotar as providências institucionais cabíveis diante de eventuais insuficiências ou discontinuidades de financiamento.

10.3. Da prestação de contas dos recursos

10.3.1. A Organização Social deverá apresentar prestação de contas periódica dos recursos recebidos e aplicados, acompanhada dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução e documentos comprobatórios exigidos pelo instrumento de parceria e pelas normas aplicáveis.

10.3.2. A prestação de contas deverá permitir a identificação das receitas recebidas, das despesas realizadas, dos saldos financeiros, das obrigações assumidas e da correspondência entre a aplicação dos recursos e as atividades executadas.

10.3.3. A análise e a aprovação das prestações de contas serão realizadas pelas instâncias competentes do CISREC, observados os procedimentos de fiscalização, os critérios de transparência e as disposições do instrumento de parceria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

11. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

11.1. A seleção da Organização Social de Saúde responsável pelo gerenciamento, pela operacionalização e pela execução dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo será realizada mediante procedimento público, objetivo, impessoal e transparente, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais do CISREC e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

11.2. Poderão participar do procedimento as Organizações Sociais de Saúde devidamente qualificadas no âmbito do CISREC, nos termos do Processo Administrativo nº 129/2024 – Chamada Pública nº 002/2024, desde que atendam às condições de participação e demonstrem capacidade técnica, operacional e institucional compatível com a natureza, a abrangência e a complexidade do objeto.

11.3. A qualificação prévia como Organização Social não implica direito à celebração da parceria, constituindo condição de participação no procedimento de seleção, cuja classificação observará os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.4. As entidades participantes deverão apresentar proposta técnica e proposta econômico-financeira, acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos, contemplando a integralidade das atividades e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.5. A proposta técnica deverá demonstrar a capacidade da entidade para executar o objeto, contemplando, no mínimo:

- a) Experiência institucional na gestão e execução de serviços de saúde compatíveis com o objeto, mediante documentação comprobatória;
- b) Modelo assistencial e de regulação médica, incluindo protocolos, fluxos de atendimento e integração com a Rede de Atenção às Urgências;
- c) Organização operacional da Central de Regulação das Urgências, das unidades móveis e das bases descentralizadas, com previsão de manutenção, logística e contingência;

- d) Dimensionamento dos recursos humanos, composição das equipes, jornadas, escalas e estratégias de cobertura ininterrupta;
- e) Estrutura de coordenação técnica, administrativa e de governança clínica e organizacional;
- f) Plano de educação permanente e qualificação profissional;
- g) Metodologia de acompanhamento dos indicadores, avaliação dos resultados e melhoria contínua;
- h) Medidas de segurança do paciente, biossegurança, gerenciamento de riscos e proteção de dados;
- i) Plano de implantação e transição operacional, com etapas, prazos e responsabilidades.

11.6. A proposta econômico-financeira deverá apresentar o valor mensal e o valor global anual para execução integral do objeto, acompanhados de planilha detalhada de custos e formação de preços, memória de cálculo e demonstração da compatibilidade entre os recursos previstos, o dimensionamento operacional e as obrigações assumidas.

11.7. O julgamento das propostas observará os critérios, os parâmetros e a metodologia de pontuação estabelecidos no **Apêndice D – Parâmetros e Matriz para Julgamento e Classificação do Projeto**, considerando a avaliação conjunta da capacidade técnica, da qualificação operacional e institucional, da consistência do modelo assistencial e de gestão e da proposta econômica.

11.8. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Avaliação técnica:** até 70 (setenta) pontos, compreendendo os critérios de qualificação técnica, qualificação operacional e institucional e modelo assistencial, operacional e de governança;

b) **Avaliação econômica:** até 30 (trinta) pontos, conforme a metodologia de valoração da proposta financeira estabelecida no Apêndice D.

11.9. Somente serão consideradas aptas à classificação final as propostas que atenderem às exigências obrigatórias do procedimento de seleção e alcançarem a pontuação técnica mínima de 42 (quarenta e dois) pontos, conforme estabelecido no Apêndice D.

11.10. A classificação observará a maior Nota Final, resultante da soma das pontuações técnica e econômica, respeitadas as condições de admissibilidade, os critérios de avaliação e as hipóteses de desclassificação estabelecidas no instrumento convocatório.

11.11. A avaliação econômica considerará o valor global anual proposto, observada a metodologia de pontuação inversamente proporcional ao valor da proposta, conforme fórmula prevista no Apêndice D, sendo necessária a demonstração da exequibilidade e da compatibilidade dos custos com as exigências técnicas e operacionais do objeto.

11.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências obrigatórias, apresentarem incompatibilidade com as condições essenciais de execução, não alcançarem a pontuação técnica mínima ou incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação expressamente previstas no instrumento convocatório, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

11.13. O julgamento deverá ser fundamentado em critérios previamente estabelecidos, com registro das pontuações atribuídas e das respectivas justificativas, assegurando transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico às entidades participantes.

11.14. A seleção da proposta mais bem classificada não dispensa a verificação da regularidade documental, da adequação jurídica da parceria, da disponibilidade orçamentária e financeira e das demais condições necessárias à formalização do instrumento correspondente.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

11.15. Da visita técnica facultativa

11.15.1. Será facultada às Organizações Sociais interessadas a realização de visita técnica às instalações do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, com a finalidade de conhecer as condições físicas, estruturais e operacionais dos locais envolvidos na execução dos serviços, cujos endereços estão relacionados no **Anexo Técnico II – Relação e Localização das Bases do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo**, subsidiando a elaboração das propostas técnicas e econômico-financeiras.

11.15.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao CISREC, por meio do endereço eletrônico servicos@cisrec.mg.gov.br, observados os horários disponibilizados e as condições de acesso às instalações.

11.15.3. A visita será acompanhada por representante designado pelo CISREC ou pelo responsável autorizado pela unidade, devendo ser observadas as normas de segurança, os protocolos assistenciais, as condições de funcionamento do serviço e as orientações aplicáveis a cada local.

11.15.4. A realização da visita técnica não será obrigatória nem constituirá requisito para participação ou classificação no procedimento de seleção. A ausência de visita não eximirá a proponente da responsabilidade pelo adequado conhecimento das condições de execução e pela elaboração de proposta compatível com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

11.15.5. As informações relevantes à formulação das propostas que decorram de esclarecimentos prestados durante as visitas deverão ser disponibilizadas, quando necessário, de forma isonômica a todas as entidades interessadas, pelos meios oficiais do procedimento de seleção.

12. DAS REGRAS DE IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

12.1. A implantação da parceria deverá ocorrer de forma planejada, gradual e coordenada, assegurando a continuidade integral do funcionamento do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, sem interrupção dos atendimentos realizados pelo número 192, da regulação médica das urgências ou da cobertura assistencial prestada pelas unidades móveis.

12.2. A Organização Social deverá apresentar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Implantação e Transição Operacional, contemplando as etapas, os procedimentos, os recursos necessários e as responsabilidades para a assunção dos serviços.

12.3. O Plano de Implantação e Transição Operacional deverá contemplar, no mínimo:

- a) Cronograma detalhado de implantação e assunção integral dos serviços, prevista para ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Serviço, observadas as condições de segurança assistencial;
- b) Levantamento e inventário das ambulâncias, equipamentos médico-hospitalares, materiais, medicamentos, sistemas, instalações e demais bens disponibilizados para a execução dos serviços, com identificação de suas condições de conservação e funcionamento;
- c) Planejamento da contratação, integração e capacitação dos profissionais necessários à composição das equipes, assegurando a cobertura integral das escalas assistenciais e operacionais;
- d) Procedimentos para transferência e continuidade dos sistemas de regulação, telefonia, radiocomunicação, georreferenciamento e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao funcionamento do serviço;
- e) Procedimentos para transferência, preservação e disponibilização dos registros de regulação médica, fichas de atendimento pré-hospitalar, históricos de ocorrências e demais



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

informações necessárias à continuidade assistencial, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

f) Planejamento do abastecimento e da disponibilidade de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, equipamentos de proteção individual e demais insumos essenciais;

g) Definição das responsabilidades operacionais, administrativas e institucionais durante a transição, incluindo os mecanismos de comunicação entre a Organização Social, o CISREC, a gestão anterior e os demais entes envolvidos;

h) Plano de comunicação com os profissionais, as Secretarias Municipais de Saúde, os estabelecimentos de referência e os demais integrantes da Rede de Atenção às Urgências;

i) Identificação dos riscos relacionados à transição e das respectivas medidas de contingência, especialmente para situações de indisponibilidade de profissionais, viaturas, equipamentos, sistemas ou insumos.

12.4. A Organização Social deverá designar equipe responsável pela implantação e transição operacional, composta por profissionais com atribuições técnicas, administrativas e operacionais compatíveis com a complexidade do serviço, para atuação articulada com os representantes do CISREC e da gestão anterior.

12.5. O CISREC acompanhará a execução do Plano de Implantação e Transição Operacional, em articulação com os órgãos e entes responsáveis pela estrutura atualmente utilizada pelo SAMU Regional, cabendo à Organização Social apresentar as informações e os documentos necessários à verificação das condições de assunção dos serviços.

12.6. Durante a transição, deverão ser asseguradas a continuidade das escalas, a disponibilidade das unidades móveis, a manutenção dos sistemas de regulação e comunicação, o abastecimento dos insumos essenciais e a preservação dos fluxos assistenciais estabelecidos, sendo vedada a redução da cobertura ou a suspensão dos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

serviços motivada exclusivamente pela substituição da entidade responsável pela operação.

12.7. A Organização Social deverá considerar, no planejamento de contratação de pessoal, o aproveitamento prioritário dos profissionais em atuação no serviço, conforme previsto no documento técnico de referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação, qualificação e seleção aplicáveis, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista e das condições necessárias à continuidade assistencial.

12.8. A utilização dos bens públicos disponibilizados para a execução deverá ser precedida de inventário e formalização dos respectivos instrumentos de responsabilidade, com identificação da titularidade, do estado de conservação e das condições de guarda, utilização, manutenção e devolução.

12.9. A assunção integral da operação deverá ser acompanhada de verificação técnica das condições de funcionamento da Central de Regulação, das unidades móveis, das bases descentralizadas, das equipes e dos demais componentes essenciais, mediante registro formal das condições identificadas.

12.10. Eventuais dificuldades ou riscos identificados durante a implantação deverão ser comunicados imediatamente ao CISREC, acompanhados de justificativa técnica e proposta de medidas corretivas, cabendo às instâncias competentes avaliar as providências necessárias à preservação da continuidade dos atendimentos.

12.11. Ao término da vigência ou em caso de encerramento antecipado da parceria, a Organização Social deverá colaborar com o CISREC e com a entidade ou estrutura responsável pela continuidade dos serviços, assegurando a transferência organizada das informações, documentos, registros assistenciais, sistemas, bens e demais recursos vinculados à operação.

12.12. A transferência das informações e bases de dados deverá ocorrer em formato acessível e interoperável, preservadas sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e

disponibilidade, sendo vedada a criação de obstáculos que comprometam a continuidade da regulação médica ou dos atendimentos.

12.13. O descumprimento das obrigações de transição, especialmente quando resultar em risco à continuidade ou à segurança dos serviços, sujeitará a Organização Social às medidas administrativas e às consequências previstas no instrumento de parceria, observados os procedimentos legais aplicáveis.

13. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A parceria terá vigência inicial de **05 (cinco) anos**, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por mais **05 (cinco) anos**, mediante justificativa fundamentada, avaliação satisfatória da execução dos serviços, demonstração da vantajosidade e do interesse público, disponibilidade de recursos financeiros e formalização do instrumento de prorrogação, observadas a legislação aplicável e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo.

13.2. A formalização da parceria com a Organização Social selecionada ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, especialmente:

- a) À conclusão regular do procedimento público de seleção e à aprovação de seus resultados pela autoridade competente;
- b) À comprovação da regularidade da qualificação da Organização Social no âmbito do CISREC e do atendimento às condições exigidas para a celebração da parceria;
- c) À aprovação do plano de trabalho e da proposta econômico-financeira, compatíveis com as especificações técnicas, as metas, os indicadores e as responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

d) À comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução, bem como à definição dos instrumentos de financiamento e das responsabilidades dos entes públicos envolvidos;

e) À verificação da regularidade dos instrumentos de cooperação interfederativa necessários à atuação do CISREC na abrangência regional pretendida, inclusive em relação aos municípios não consorciados;

f) À confirmação da adequação jurídica do modelo de parceria, do procedimento de seleção e do instrumento a ser celebrado, mediante manifestação da assessoria jurídica competente;

g) Ao atendimento das demais exigências previstas na legislação aplicável, nos regulamentos institucionais e no instrumento convocatório.

13.3. O instrumento de parceria deverá estabelecer, de forma expressa, o objeto, o prazo de vigência, as responsabilidades das partes, o plano de trabalho, as metas e os indicadores de desempenho, os valores e as condições de repasse, os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, as condições de utilização dos bens públicos, as hipóteses de alteração e encerramento e as demais disposições necessárias à adequada execução dos serviços.

13.4. O início da execução operacional observará a emissão da Ordem de Serviço ou outro ato formal equivalente, após o cumprimento das condições necessárias à implantação e à transição, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, vedado o início da operação sem a formalização das responsabilidades indispensáveis à continuidade e à segurança assistencial.

13.5. Eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante instrumento apropriado, precedidas de justificativa técnica e administrativa, avaliação dos impactos assistenciais e econômico-financeiros e aprovação pelas instâncias competentes, observados os limites e requisitos da legislação aplicável.

13.6. O encerramento da parceria, por término de vigência ou outra hipótese legalmente admitida, deverá observar os procedimentos necessários à continuidade do SAMU Regional, incluindo a transição operacional, a prestação de contas final, a destinação dos bens vinculados à execução e a transferência dos documentos, registros e informações indispensáveis à manutenção dos serviços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, no instrumento convocatório, no plano de trabalho aprovado e no instrumento de parceria, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

14.2. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos complementares:

- a) **Anexo Técnico I – Indicadores, Metas e Valoração (Sistema de Repasse);**
- b) **Anexo Técnico II – Relação e Localização das Bases do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo;**
- c) **Apêndice A – Tabela de Custos e Formação de Preços**
- d) **Apêndice B – Matriz de Riscos;**
- e) **Apêndice C – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho**
- f) **Apêndice D – Parâmetros e Matriz para Julgamento e Classificação do Projeto.**

14.3. A Organização Social deverá observar as atualizações normativas aplicáveis à execução dos serviços, comunicando ao CISREC eventuais alterações que demandem

adequações técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, para avaliação e adoção das providências pertinentes.

14.4. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão submetidas à apreciação do CISREC, observadas as competências das instâncias responsáveis, as disposições do instrumento de parceria e a legislação aplicável, vedada a adoção de medidas que comprometam a continuidade ou a segurança da assistência.

14.5. A interpretação e a aplicação das disposições deste Termo de Referência deverão observar a finalidade pública da parceria, a qualidade e a segurança assistencial, a continuidade dos serviços, a transparência, a economicidade e os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.6. A formalização e a execução da parceria ficam condicionadas ao atendimento das exigências jurídicas, administrativas, técnicas e financeiras aplicáveis, inclusive quanto à regularidade dos instrumentos de cooperação interfederativa e à definição das responsabilidades dos entes envolvidos na operação regional.

Matozinhos, 14 de outubro de 2026.

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

Farmacêutica – Responsável Técnica Saúde
CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ANEXO TÉCNICO I

INDICADORES, METAS E VALORAÇÃO (SISTEMA DE REPASSE)

1. DOS INDICADORES E METAS

1.1. O desempenho da Organização Social na execução dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo será avaliado mediante indicadores assistenciais, operacionais, administrativos e de qualidade, observadas as metas, as metodologias de aferição, as fontes de informação e as periodicidades estabelecidas neste Anexo.

1.2. A avaliação contemplará os seguintes indicadores:

ITEM	INDICADOR	META	MÉTODO DE AVALIAÇÃO	FONTE	PERIODICIDADE
1	Funcionamento das viaturas de suporte básico e avançado de vida (disponibilidade simultânea)	100% das unidades contratadas operacionais	Relação entre horas operacionais e horas contratadas de cada veículo	Sistema de regulação	Mensal
2	Tempo-resposta médio (recepção da chamada até a chegada à cena)	≤ 30 minutos	Registro dos horários de chamada, despacho e chegada à cena	Sistema de regulação	Mensal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3	Tempo de regulação médica	Até 5 minutos em, no mínimo, 85% das chamadas elegíveis	Apuração dos tempos entre a recepção da chamada e a decisão/despacho, verificando-se o limite temporal cumprido em pelo menos 85% das chamadas elegíveis no período	Sistema de regulação	Mensal
4	Adequação da regulação	$\leq 5\%$	Relação entre saídas de USA após avaliação da equipe de USB e total de saídas de USB, multiplicada por 100	Sistema de regulação	Mensal
5	Manutenção preventiva e corretiva dos veículos	100% das manutenções exigíveis realizadas	Verificação do cumprimento do plano de manutenção preventiva e da execução das manutenções corretivas necessárias, mediante registros, ordens	Relatório de frota	Trimestral



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

			de serviço e documentos comprobatórios		
6	Ações de educação permanente destinadas às equipes	≥ 3 ações por mês	Relatórios de atividades, listas de presença, certificados e registros das capacitações	Núcleo de Educação em Urgências – NEU	Mensal
7	Cursos destinados à comunidade e aos serviços que atuam em urgências	≥ 2 cursos por mês	Relatórios, listas de presença e registros das atividades realizadas	NEU	Mensal
8	Abrangência da pesquisa de satisfação dos usuários	≥ 20% dos pacientes atendidos entrevistados	Relação entre pacientes entrevistados e pacientes atendidos	Pesquisa de satisfação / Ouvidoria	Mensal
9	Nível de satisfação dos usuários	≥ 85% de avaliações com conceito bom ou ótimo	Relação entre avaliações com conceito bom ou ótimo e total de entrevistados	Pesquisa de satisfação / Ouvidoria	Mensal
10	Regularidade na gestão de pessoas e insumos	100% de adimplência trabalhista e estoque crítico	Verificação de certidões, comprovantes de folha e encargos e	Prestação de contas	Mensal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

		mínimo de 15 dias	relatórios de estoque		
--	--	----------------------	--------------------------	--	--

1.3. A Organização Social deverá assegurar a produção, a atualização e a disponibilização dos registros necessários à aferição dos indicadores, garantindo a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de conferência das informações pela fiscalização do CISREC.

1.4. As metas estabelecidas representam os padrões de desempenho esperados para a execução dos serviços. As faixas intermediárias de pontuação previstas neste Anexo destinam-se exclusivamente à avaliação dos resultados e não afastam a obrigação de cumprimento integral das condições assistenciais e operacionais pactuadas.

1.5. O cumprimento parcial de determinado indicador não constitui autorização para redução da capacidade operacional exigida, especialmente quanto à disponibilidade das unidades móveis, à composição das equipes e à continuidade dos atendimentos, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e demais consequências previstas no instrumento de parceria.

2. DA VALORAÇÃO DOS INDICADORES

2.1. Cada indicador será avaliado segundo os resultados efetivamente alcançados, mediante atribuição de pontuação de 10 (dez), 7 (sete) ou 0 (zero) pontos, conforme as faixas estabelecidas na tabela a seguir.

ITEM	INDICADOR	10 PONTOS	7 PONTOS	0 PONTO
1	Funcionamento das viaturas	= 100%	≥ 95% e inferior a 100%	Inferior a 95%
2	Tempo-resposta médio	≤ 32 minutos	Superior a 32 e ≤ 45 minutos	Superior a 45 minutos

3	Tempo de regulação (85% das chamadas)	≤ 5 minutos	Superior a 5 e ≤ 8 minutos	Superior a 8 minutos
4	Adequação da regulação	≤ 5,00%	Superior a 5,00% e ≤ 6,50%	Superior a 6,50%
5	Manutenção da frota (trimestral)	≥ 95%	≥ 70% e inferior a 95%	Inferior a 70%
6	Educação permanente das equipes	≥ 3 ações	2 ações	Inferior a 2 ações
7	Cursos destinados à comunidade	≥ 2 cursos	1 curso	Nenhum curso
8	Abrangência da pesquisa de satisfação	≥ 19%	≥ 14% e inferior a 19%	Inferior a 14%
9	Nível de satisfação dos usuários	≥ 80%	≥ 65% e inferior a 80%	Inferior a 65%
10	Regularidade trabalhista e de insumos	Atendimento integral	Uma pendência regularizada em até 15 dias	Não atendimento

2.2. As metas estabelecidas na Tabela de Indicadores e Metas representam os parâmetros assistenciais e operacionais esperados para a execução dos serviços. As faixas de pontuação previstas na Tabela de Valoração constituem critérios específicos de avaliação do desempenho, podendo contemplar margens de tolerância para fins de pontuação, sem que isso represente alteração das metas originalmente estabelecidas ou dispensa do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Organização Social.

2.3. A pontuação máxima mensal será de 90 (noventa) pontos nos meses em que não houver avaliação do indicador de manutenção da frota, de periodicidade trimestral, e de 100 (cem) pontos nos meses de fechamento trimestral em que esse indicador for avaliado.

2.4. O percentual de alcance trimestral corresponderá à relação entre a soma dos pontos efetivamente obtidos nos três meses avaliados e a soma dos pontos máximos possíveis no mesmo período, multiplicada por 100 (cem).

2.5. A aferição deverá utilizar as fontes de informação e os métodos estabelecidos neste Anexo, cabendo à Organização Social apresentar os documentos e registros comprobatórios necessários à validação dos resultados.

2.6. Para fins de avaliação do indicador de tempo de regulação médica, será considerado o tempo decorrido entre a recepção da chamada e a decisão/despacho registrada no sistema de regulação. A pontuação será atribuída conforme o limite de tempo observado em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das chamadas elegíveis do período avaliado, observadas as faixas estabelecidas na Tabela de Valoração dos Indicadores. Os critérios de inclusão e exclusão das chamadas deverão ser previamente definidos e aplicados uniformemente, com registro das justificativas e possibilidade de conferência pela fiscalização do CISREC.

2.7. Para fins de avaliação do indicador de manutenção da frota, será considerado o percentual de cumprimento das manutenções preventivas programadas e das intervenções corretivas exigíveis no período, conforme plano de manutenção, registros de ocorrências, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios. A pontuação observará as faixas estabelecidas na Tabela de Valoração, sem prejuízo da obrigação de manter as unidades móveis em condições adequadas de segurança e funcionamento.

3. DA VALORAÇÃO TRIMESTRAL E DOS AJUSTES NA PARCELA VARIÁVEL

3.1. O valor mensal pactuado será composto por parcela fixa correspondente a 90% (noventa por cento) e parcela variável correspondente a 10% (dez por cento), vinculada ao cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Anexo.

3.2. A parcela variável integra o custeio mensal da operação, não constituindo bonificação adicional, e estará sujeita aos ajustes redutores decorrentes dos resultados alcançados pela Organização Social.

3.3. A apuração do desempenho ocorrerá mediante consolidação trimestral da pontuação dos indicadores, observada a seguinte tabela de valoração:

PERCENTUAL DE ALCANCE TRIMESTRAL	REDUÇÃO SOBRE A PARCELA VARIÁVEL (10%)
Igual ou superior a 90%	Sem redução
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	Redução de 30% da parcela variável
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	Redução de 50% da parcela variável
Inferior a 70%	Redução de 100% da parcela variável e apresentação obrigatória de Plano de Correção de Falhas em até 15 dias

3.4. O percentual de redução da parcela variável, apurado a partir do resultado consolidado de cada trimestre, será aplicado aos repasses mensais subsequentes, até a conclusão e homologação da avaliação do trimestre seguinte, observada a metodologia de valoração estabelecida neste Anexo. A aplicação ocorrerá sobre a parcela variável de cada competência, vedada a incidência duplicada de ajustes financeiros sobre o mesmo período de execução.

3.5. A análise dos resultados será realizada pela área técnica do CISREC e submetida à Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, responsável pela homologação trimestral da avaliação e pela emissão de relatório fundamentado à Diretoria Executiva, indicando os resultados alcançados e os eventuais ajustes aplicáveis.

3.6. A aplicação dos ajustes financeiros deverá observar os procedimentos de apuração e validação dos resultados, assegurando à Organização Social ciência da avaliação e

possibilidade de apresentação de esclarecimentos, conforme as condições previstas no instrumento de parceria.

3.7. Anualmente, a CAA poderá avaliar a adequação das metas e dos indicadores às condições assistenciais e operacionais do serviço, recomendando eventuais revisões tecnicamente justificadas, cuja implementação dependerá de aprovação pelas instâncias competentes e formalização do instrumento pertinente, inclusive quanto aos possíveis reflexos econômico-financeiros.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES

4.1. O não atingimento das metas estabelecidas ou o descumprimento das obrigações assumidas pela Organização Social poderá ensejar, conforme a natureza, a gravidade e a recorrência da ocorrência:

- a) Notificação formal para apresentação de esclarecimentos;
- b) Advertência, quando cabível;
- c) Aplicação dos ajustes redutores na parcela variável, conforme a metodologia deste Anexo;
- d) Exigência de Plano de Correção de Falhas, com apresentação em até 15 (quinze) dias, quando aplicável;
- e) Adoção das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e no instrumento de parceria;
- f) Encerramento da parceria, nos casos legalmente admitidos, especialmente diante de descumprimento reiterado ou falha assistencial grave que coloque em risco a segurança ou a vida dos usuários.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.2. A aplicação das medidas previstas deverá observar os procedimentos administrativos cabíveis, a proporcionalidade, a motivação e as garantias legais pertinentes, sem prejuízo da adoção imediata de providências necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade assistencial.

4.3. A Organização Social deverá implementar as medidas corretivas determinadas pelo CISREC, apresentando os registros e documentos necessários à verificação de sua efetividade.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os repasses financeiros observarão o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento de parceria, considerando o valor mensal pactuado, a composição das parcelas fixa e variável e os critérios de avaliação de desempenho previstos neste Anexo.

PARCELA	PRAZO DE PAGAMENTO	PARTE FIXA (90%)	PARTE VARIÁVEL (10%)	TOTAL
1ª parcela	Até 5 dias úteis após o efetivo início da prestação de serviços	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]
2ª à 12ª parcela	Até o 5º dia útil de cada mês	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]
TOTAL ANUAL		R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]

5.2. Os valores constantes do cronograma serão preenchidos após a definição da proposta econômico-financeira aprovada e deverão corresponder aos valores formalizados no instrumento de parceria.

5.3. Os ajustes decorrentes da avaliação de desempenho serão processados conforme a metodologia de apuração trimestral e os procedimentos estabelecidos neste Anexo, observadas as condições financeiras e administrativas previstas na parceria.

5.4. A realização dos repasses e a aplicação dos mecanismos de avaliação deverão preservar a continuidade assistencial, sem afastar a responsabilidade da Organização Social pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.5. Durante os três primeiros meses de execução, os repasses serão realizados integralmente, observada a composição de 90% (noventa por cento) de parcela fixa e 10% (dez por cento) de parcela variável, sem aplicação de ajustes redutores por desempenho ainda não apurado. A avaliação dos indicadores ocorrerá desde o início da execução, com consolidação e homologação dos resultados ao final do primeiro trimestre, cujos efeitos financeiros serão aplicados aos repasses subsequentes, conforme os critérios de valoração estabelecidos neste Anexo.

5.6. O cronograma de desembolso apresentado neste Anexo corresponde ao período referencial de 12 (doze) meses de execução, não se confundindo com o prazo de vigência da parceria, estabelecido no item 13 deste Termo de Referência. Para os períodos anuais subsequentes, os repasses observarão a programação financeira aprovada, os valores vigentes, as condições de financiamento e os instrumentos de planejamento e formalização aplicáveis, mantida a metodologia de avaliação de desempenho e de composição das parcelas fixa e variável.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ANEXO TÉCNICO II

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BASES DO SAMU 192 REGIONAL SETE LAGOAS E CURVELO

1. DA FINALIDADE

1.1. .1. O presente Anexo apresenta a relação e a localização das bases que integram a estrutura operacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, com a finalidade de subsidiar o conhecimento da distribuição territorial das unidades, o planejamento operacional e a elaboração das propostas técnicas e econômico-financeiras pelas Organizações Sociais interessadas.

2. DA RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BASES

2.1. A estrutura operacional de referência compreende 12 (doze) bases, sendo 01 (uma) Base Central, localizada em Sete Lagoas, e 11 (onze) bases descentralizadas, distribuídas conforme a relação abaixo:

Nº	MUNICÍPIO	TIPO DE BASE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	Abaeté	Descentralizada	Rua 3 de Maio, nº 993	Centro
02	Buenópolis	Descentralizada	Rua João Romero Filho, nº 232	Centro
03	Corinto	Descentralizada	Rua Coronel Ricardo Gregório, nº 280	Centro
04	Curvelo	Descentralizada	Rua Juvenal Gonzaga, nº 656	Centro
05	Felixlândia	Descentralizada	Rua Governador Israel Pinheiro, nº 804-A	Gameleira
06	Morada Nova de Minas	Descentralizada	Rua Cel. Inácio Pereira, nº 376	Centro



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

07	Papagaios	Descentralizada	Rua São Vicente, nº 164	Centro
08	Paraopeba	Descentralizada	Rua Vander Moreira, nº 182	Centro
09	Pompéu	Descentralizada	Rua João Machado, nº 439	Centro
10	Santana de Pirapama	Descentralizada	Rua João Cândido dos Santos, nº 257	São Sebastião
11	Sete Lagoas	Central	Rua Felipe Vasconcelos, nº 317	Centro
12	Três Marias	Descentralizada	Rua John Kennedy, nº 15	Centro

3. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Os endereços apresentados constituem referência para o conhecimento da distribuição territorial das bases e das condições de execução dos serviços, observadas as informações atualizadas disponibilizadas pelo CISREC e pelos responsáveis pelas respectivas instalações.

3.2. As Organizações Sociais interessadas poderão realizar visita técnica facultativa às instalações, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico servicos@cisrec.mg.gov.br, observadas as condições estabelecidas no item 11.15 do Termo de Referência.

3.3. A realização da visita técnica não será obrigatória nem constituirá condição de participação no procedimento de seleção, cabendo às entidades interessadas elaborar suas propostas de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.4. A disponibilização e a utilização dos imóveis, instalações e demais bens públicos vinculados à execução dos serviços deverão observar sua situação patrimonial, os instrumentos jurídicos pertinentes e as responsabilidades formalmente estabelecidas entre os entes envolvidos e a Organização Social executora.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.5. Eventuais alterações dos endereços ou das condições de utilização das instalações deverão ser formalmente comunicadas e avaliadas pelo CISREC, observadas as necessidades assistenciais, a organização territorial do serviço e a preservação da continuidade operacional.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

APÊNDICE A

TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 REGIONAL

A proponente preencherá a tabela abaixo com os valores mensais e anuais de cada grupo de despesa, acompanhada de **planilha aberta** e **memória de cálculo** por rubrica, demonstrando a composição de cada valor (quantidades, unitários, premissas e referências utilizadas). Os custos deverão ser apresentados de forma estratificada por componente (CRU, USA, USB, base, NEU e gestão), garantindo transparência para fiscalização e auditoria. Para fins de pontuação será considerado o valor global anual consolidado.

DESPESAS MENSAIS	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1. Recursos Humanos – assistenciais (salários, encargos, benefícios, adicionais, provisões)		
2. Recursos Humanos – administrativos e de gestão		
3. Serviços médicos (contratação de pessoa jurídica, quando aplicável)		
4. Materiais médicos / medicamentos / gases medicinais		
5. Materiais de consumo (expediente, higiene, EPIs, uniformes)		
6. Gêneros alimentícios		
7. Frota – combustível		
8. Frota – manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguro, licenciamento		
9. Serviços de manutenção de equipamentos médicos e prediais		
10. Serviços de infraestrutura (energia, água, telefonia, internet, radiocomunicação)		
11. Serviços de tecnologia da informação (sistema de regulação, gravação, georreferenciamento, licenças, integração RNDs)		
12. Serviços de locação (imóveis, veículos reserva, equipamentos)		
13. Demais serviços de terceiros (higienização, lavanderia, vigilância, resíduos, auditoria, contabilidade, jurídico)		



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

DESPESAS MENSAIS	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
14. Núcleo de Educação em Urgências – NEU (materiais, simuladores, instrutores)		
15. Seguros, tributos e taxas		
16. Outras despesas gerais e custos indiretos (rateio de sede, quando aplicável, limitado a 5%)		
17. Provisão para manutenção da capacidade operacional (até 0,5%)		
SUBTOTAL – CUSTEIO		
PARCELA FIXA (90%)		
PARCELA VARIÁVEL DE DESEMPENHO (10%)		
VALOR GLOBAL PROPOSTO		

Notas: (1) A remuneração de pessoal observará, no mínimo, os pisos e benefícios das convenções coletivas aplicáveis, sendo vedada a fixação de salários inferiores; (2) o total das despesas com remuneração de dirigentes e empregados não excederá 80% (oitenta por cento) do custeio, salvo justificativa técnica aceita; (3) é admitido remanejamento entre rubricas de até 5% (cinco por cento), sem alteração do valor total, mediante comunicação ao CISREC; remanejamentos superiores ou criação/exclusão de rubricas dependem de aprovação prévia; (4) a planilha será apresentada em formato editável (planilha eletrônica) na mídia digital.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

APÊNDICE B

MATRIZ DE RISCOS

1. DA FINALIDADE E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

1.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de impactar a execução dos serviços do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo, estabelecendo a distribuição de responsabilidades entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, a Organização Social de Saúde executora e, quando aplicável, os demais entes públicos envolvidos, observadas as competências e as obrigações formalmente assumidas.

1.2. A alocação dos riscos deverá observar a natureza do instrumento de parceria, as disposições legais aplicáveis, as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e as condições previstas nos instrumentos de cooperação interfederativa e financiamento da operação regional.

1.3. A ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz deverá ser objeto de comunicação, registro e avaliação pelas partes responsáveis, com adoção das medidas necessárias à mitigação de seus efeitos e à preservação da continuidade e da segurança assistencial.

2. DA MATRIZ DE RISCOS

EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS
1. Trabalhista	Ações judiciais, encargos não recolhidos,	Organização Social	Provisionamento das obrigações trabalhistas, controle



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou passivos decorrentes da gestão de pessoal pela Organização Social.		da folha e dos encargos, fiscalização documental e adoção das medidas de responsabilização previstas no instrumento de parceria.
2. Insumos e logística	Variação dos custos de medicamentos, materiais médico-hospitalares, combustíveis e demais insumos necessários à operação.	Compartilhado, conforme a natureza e a causa da variação	Planejamento de aquisições, acompanhamento de preços, gestão de estoques e avaliação de eventuais revisões, mediante demonstração do impacto econômico-financeiro e observância das condições pactuadas.
3. Financeiro – repasses	Atraso, insuficiência, suspensão ou descontinuidade dos recursos destinados ao financiamento da operação regional, provenientes das esferas federal,	Entes públicos responsáveis pelo financiamento, conforme os instrumentos formalizados, cabendo ao CISREC as	Acompanhamento dos repasses, controle financeiro, comunicação tempestiva das insuficiências, articulação institucional e adoção de medidas para preservar a



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	estadual ou municipal.	obrigações que lhe forem atribuídas	continuidade assistencial, observadas as responsabilidades formalmente assumidas.
4. Demanda assistencial	Aumento extraordinário da demanda decorrente de epidemias, surtos, eventos de massa, desastres ou outras situações excepcionais.	Compartilhado	Acionamento dos planos de contingência, reorganização dos recursos disponíveis, articulação com a rede regional e avaliação da necessidade de reforço temporário da estrutura, com formalização dos ajustes cabíveis.
5. Erro assistencial	Danos a pacientes decorrentes de falhas técnicas, erros assistenciais ou de regulação médica imputáveis à Organização Social ou aos profissionais sob sua responsabilidade.	Organização Social, quando comprovada sua responsabilidade	Protocolos assistenciais, supervisão técnica, educação permanente, mecanismos de segurança do paciente, investigação de ocorrências e responsabilização conforme a legislação aplicável, sem prejuízo



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

			das coberturas securitárias previstas.
6. Frota e equipamentos	Indisponibilidade de viaturas, falhas de manutenção, sinistros, mau uso ou danos a equipamentos sob responsabilidade da Organização Social.	Organização Social, quando o evento lhe for imputável	Manutenção preventiva e corretiva, seguros, controles de utilização, inspeções periódicas, plano de contingência e substituição de viaturas indisponíveis, com aplicação das medidas previstas para o descumprimento das condições de disponibilidade.
7. Bens públicos disponibilizados	Perda, deterioração ou obsolescência dos bens cedidos para a execução, inclusive por desgaste natural, uso inadequado ou ausência de manutenção.	Conforme a causa do evento e as responsabilidades previstas nos instrumentos de disponibilização patrimonial	Inventário, termo de responsabilidade, registros de conservação e manutenção. O desgaste natural será tratado conforme as obrigações do proprietário ou permitente, enquanto danos decorrentes de utilização inadequada ou omissão imputável à Organização Social estarão sujeitos à



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

			correspondente responsabilização.
8. Tecnologia e comunicação	Interrupção ou falha dos serviços de telefonia 192, radiocomunicação, sistemas de regulação ou outros recursos tecnológicos necessários à operação.	Organização Social, quando a falha decorrer de obrigação sob sua responsabilidade	Redundância dos meios de comunicação, manutenção dos sistemas, procedimentos de segurança da informação e plano de contingência da Central de Regulação, observadas as responsabilidades dos demais fornecedores e entes envolvidos.
9. Regulatório	Alterações nas normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou de outros órgãos competentes que imponham novas exigências técnicas, operacionais ou financeiras.	Compartilhado, conforme a natureza da alteração e as responsabilidades das partes	Acompanhamento normativo, análise dos impactos, adequação dos processos e avaliação da necessidade de revisão do plano de trabalho e das condições econômico-financeiras, mediante formalização dos ajustes cabíveis.
10. Habilitação e custeio público	Suspensão, perda ou alteração da	Parte responsável pelo fato que deu	Monitoramento dos requisitos de



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	habilitação do SAMU 192 ou dos repasses vinculados, decorrente de descumprimento de exigências técnicas, assistenciais ou administrativas.	causa à irregularidade	habilitação, manutenção dos registros e documentos exigidos, fiscalização do cumprimento das normas e adoção de medidas corretivas, com apuração das responsabilidades e dos impactos financeiros.
11. Força maior e caso fortuito	Eventos extraordinários, imprevisíveis ou inevitáveis, como desastres naturais, calamidades e outras situações que comprometam a execução regular dos serviços.	Conforme a natureza do evento, seus efeitos e o regime jurídico aplicável	Acionamento dos planos de contingência, comunicação imediata, articulação entre os entes envolvidos e avaliação das medidas necessárias à continuidade assistencial, inclusive eventual adequação das condições de execução e financiamento.

3. DO TRATAMENTO DOS EVENTOS DE RISCO

3.1. A ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá ser comunicada tempestivamente ao CISREC pela Organização Social, quando identificada durante a



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

execução, acompanhada das informações disponíveis sobre suas causas, consequências e medidas adotadas ou propostas para mitigação.

3.2. A avaliação dos eventos considerará a responsabilidade atribuída a cada parte, a existência de fatores externos à execução, os impactos assistenciais e econômico-financeiros, os registros comprobatórios e as disposições do instrumento de parceria.

3.3. A eventual necessidade de alteração das condições de execução ou de revisão econômico-financeira dependerá de justificativa técnica, demonstração dos impactos, análise pelas instâncias competentes e formalização do instrumento pertinente, não decorrendo automaticamente da simples ocorrência do evento.

3.4. Os riscos decorrentes de falhas ou descumprimentos imputáveis à Organização Social não poderão fundamentar, por si só, a transferência de seus custos ao CISREC, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e das demais consequências legalmente aplicáveis.

3.5. Os eventos relacionados à insuficiência ou à descontinuidade dos recursos federais, estaduais e municipais deverão ser avaliados conforme os instrumentos de financiamento e as responsabilidades formalmente assumidas, não implicando transferência automática à Organização Social dos riscos decorrentes de obrigações financeiras atribuídas aos entes públicos.

3.6. Independentemente da alocação do risco, as partes deverão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à prevenção e à mitigação de danos, priorizando a continuidade dos serviços, a segurança dos pacientes e a preservação da capacidade assistencial do SAMU Regional.

3.7. A aplicação desta Matriz deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de parceria e na legislação pertinente, sendo sua interpretação compatibilizada com a natureza jurídica do ajuste celebrado.

APÊNDICE C

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

E DO PLANO DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho, Técnica e Econômica (Projeto) deverá apresentar, de forma detalhada e estruturada, todos os elementos necessários para caracterizar o serviço a ser prestado, evidenciando viabilidade técnica, operacional e financeira, metas de melhoria da eficiência e da qualidade, resultados esperados, abrangência territorial e integração com a RUE regional. Deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, com índice, páginas numeradas e rubricadas, assinatura na última folha, identificação do número do Edital no rodapé, sem encadernação permanente, e obedecer à seguinte estrutura:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social; CNPJ; endereço; representante legal; contatos; número e data da publicação da qualificação como Organização Social no âmbito do CISREC.

2. OBJETO

Descrição do objeto, conforme Edital, com indicação da área de abrangência considerada.

3. DESCRIÇÃO DO MODELO ASSISTENCIAL E DE REGULAÇÃO

- Detalhamento da natureza das atividades, fluxos de atendimento (recepção da chamada → regulação médica → despacho → atendimento na cena → transporte → recepção na unidade de destino → liberação) e diferenciais metodológicos;
- Linhas de cuidado prioritárias em urgência (trauma, cardiovascular, AVC, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica), com definição de etapas, público-alvo e coerência com o perfil epidemiológico regional;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- Organização da regulação médica: protocolos de classificação de prioridade, orientação telefônica, critérios de acionamento de USB/USA, transferências inter-hospitalares, interface com a Central Estadual, Bombeiros, Polícia e Defesa Civil;
- Referência e contrarreferência: grade de referência regional, comunicação com unidades receptoras, registro das informações e integração com a plataforma do CISREC;
- Estratégia para garantir tempo-resposta, adequação da regulação ($\leq 5\%$ de acionamento de USA após avaliação de USB) e disponibilidade simultânea das viaturas;
- Estratégia de humanização e de registro e compartilhamento em tempo real da informação clínica com a rede.

4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Central de Regulação: estrutura física, tecnológica, telefonia, rádio, gravação, sistema de regulação, escalas;
- Unidades móveis: frota (própria, locada ou permitida), equipamentos por tipo de viatura, checklist diário, manutenção, higienização, viatura reserva;
- Bases descentralizadas: localização proposta, estrutura, cobertura territorial e tempo-resposta projetado por município;
- Fluxo de rede – RUE: articulação com UPAs, hospitais, Atenção Primária e Atenção Domiciliar;
- NEU: cronograma anual, conteúdos, metodologia, ações comunitárias e registros.

5. RECURSOS HUMANOS

- Quadro completo por categoria, quantitativos, carga horária mensal, modelo de escala e cobertura 24h;
- Regime de contratação, metodologia de seleção (processo seletivo público e impecoal), critérios, tipo de vínculo e conformidade legal;
- Controle de frequência eletrônico, supervisão e responsabilização;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

- Política de gestão de pessoas, saúde ocupacional, educação permanente;
- Identificação do Responsável Técnico médico, do Responsável Técnico de enfermagem e do Coordenador Executivo, com currículos e comprovação de experiência.

6. MODELO DE GESTÃO E GOVERNANÇA

- Organograma; definição de áreas, níveis hierárquicos e fluxos decisórios;
- Responsabilidades do corpo clínico, da enfermagem e da gestão; mecanismos de supervisão e periodicidade;
- Comissões obrigatórias (Ética Médica, Ética de Enfermagem, Segurança do Paciente, Revisão de Fichas, Farmácia e Terapêutica);
- Regulamento de compras e contratações; portal de transparência;
- Programa de Integridade (compliance), Programa de Proteção de Dados com DPO, canal de atendimento aos colaboradores (0800 ou equivalente) e canal de denúncias.

7. INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

- Estrutura física das bases e da CRU; equipamentos por unidade;
- Sistemas de informação: software de regulação e ficha eletrônica de atendimento, gravação, georreferenciamento, painéis de indicadores, e estratégia de integração em tempo real com a plataforma do CISREC, e-SUS SAMU, CNES e RNDS;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD.

8. INDICADORES E METAS

Plano de monitoramento dos indicadores do Anexo Técnico I: metodologia de coleta e validação dos dados, fontes, instrumentos, periodicidade de análise, uso dos resultados para tomada de decisão e melhoria contínua, relatórios e painéis. A proponente poderá propor indicadores adicionais de eficiência, qualidade, produtividade e resultado, com método de apuração e periodicidade.

9. SEGURANÇA DO PACIENTE E CONTINGÊNCIA

- Gestão de riscos (identificação, classificação, monitoramento, ações preventivas); controle de infecção e biossegurança; registro, análise e notificação de eventos adversos;
- Fluxo de resíduos (RDC 222/2018); plano de contingência para falha da CRU, indisponibilidade de frota, eventos com múltiplas vítimas, desastres e emergências em saúde pública.

10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Mobilização e Equipe de Transição	D+0 a D+5	OS / CISREC
Inventário de ativos e termo de responsabilidade	D+0 a D+15	OS / CISREC / Municípios
Absorção e contratação de pessoal; capacitação inicial	D+0 a D+30	OS
Migração de bases de dados e sistemas	D+0 a D+30	OS
Início da operação integral	D+30	OS

Detalhar as ações dos primeiros 30 (trinta) dias, incluindo inventário de ativos, absorção/contratação de pessoal, migração de dados e comunicação com a rede.

11. PLANO DE CUSTEIO

Detalhamento conforme Apêndice A, com planilha aberta e memória de cálculo, separando claramente os custos fixos de operação (Parcela Fixa – 90%) e a margem destinada à Parcela Variável de Desempenho (10%), estratificados por componente (CRU, USA, USB, base, NEU, gestão).

12. OUTRAS INICIATIVAS E PROGRAMAS

Descrição de outras iniciativas ou programas já em desenvolvimento ou que a proponente pretenda implantar no âmbito do objeto (ex.: telemedicina de apoio à regulação, programa de prevenção de acidentes, integração com Defesa Civil), com objetivo e alcance, metodologia, cronograma e resultados esperados com indicadores.

APÊNDICE D

PARÂMETROS E MATRIZ PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A avaliação e a classificação das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais de Saúde observarão os critérios técnicos e econômicos estabelecidos neste Apêndice, mediante procedimento objetivo, transparente, impessoal e fundamentado, em conformidade com as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

1.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos em 70 (setenta) pontos para a avaliação técnica, compreendendo os critérios C.1, C.2 e C.3, e 30 (trinta) pontos para a avaliação econômica, correspondente ao critério C.4.

1.3. Será exigida pontuação técnica mínima de 42 (quarenta e dois) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) da pontuação técnica máxima. As propostas que não atingirem esse limite serão desclassificadas, independentemente da pontuação econômica.

1.4. A classificação final observará a maior Nota Final, obtida pela soma das pontuações técnica e econômica, desde que atendidas as condições de participação, as exigências obrigatórias e os critérios de admissibilidade estabelecidos no instrumento convocatório.

2. C.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 20 PONTOS

2.1. Este critério avaliará a experiência institucional da Organização Social na gestão, operacionalização e execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente no atendimento pré-hospitalar móvel – SAMU 192, na regulação médica das urgências e na gestão de serviços de urgência e emergência.

2.2. A comprovação será realizada mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação do emitente, descrição do objeto executado, período de execução e informações que permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada.

2.3. A pontuação observará os seguintes parâmetros:

CRITÉRIO	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
1.1. Gestão, operacionalização e execução de SAMU 192, abrangendo Central de Regulação das Urgências e unidades móveis	1.1.1. Atividades exercidas nos três últimos exercícios completos (01/01/2023 a 31/12/2025), parcial ou integralmente	7 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	10
	1.1.2. Atividades exercidas em período anterior a 31/12/2022	3 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	
1.2. Gestão de Central de Regulação das Urgências ou Central de Regulação de abrangência regional, envolvendo três ou mais municípios	1.2.1. Experiência comprovada em qualquer período	4 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	4
1.3. Gestão de outros serviços de urgência e emergência, incluindo UPA 24 horas, pronto-socorro hospitalar ou transporte inter-hospitalar regulado	1.3.1. Experiência comprovada em qualquer período	3 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	3



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

1.4. Gestão de serviços de saúde para consórcio público de saúde ou serviço de abrangência intermunicipal	1.4.1. Experiência comprovada em qualquer período	3 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	3
TOTAL C.1			20 pontos

2.4. Os subitens 1.1.1 e 1.1.2 poderão ter suas pontuações acumuladas, desde que a documentação apresentada comprove experiência nos respectivos períodos, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos para o critério 1.1.

2.5. Um mesmo atestado poderá fundamentar a pontuação em diferentes critérios, desde que demonstre expressamente o atendimento às condições específicas de cada um, vedada a atribuição de pontuação sem comprovação documental suficiente.

3. C.2 – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL – 15 PONTOS

3.1. Este critério avaliará a adoção de práticas institucionais de gestão da qualidade, mediante certificações ou acreditações reconhecidas, bem como a certificação institucional prevista na matriz de pontuação.

3.2. A pontuação observará os seguintes parâmetros:

CRITÉRIO	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
2.1. Certificação de qualidade reconhecida na área da saúde , em serviço de urgência/emergência ou SAMU sob gestão da proponente, incluindo Acreditação ONA níveis 1,	2.1.1. Certificação vigente	4 pontos por certificado válido, limitados a 8 pontos	8



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

2 ou 3, JCI, Accreditation Canada, ISO 9001 aplicada a serviço de saúde ou equivalente			
2.2. Certificação de qualidade reconhecida na área da saúde , em outros serviços de saúde sob gestão da proponente	2.2.1. Certificação vigente	1 ponto por certificado válido, limitado a 3 pontos	3
2.3. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS , na área da saúde	2.3.1. CEBAS válido ou requerimento tempestivo de renovação, com os efeitos legais pertinentes	4 pontos, se comprovado; 0, se não comprovado	4
TOTAL C.2			15 pontos

3.3. As certificações deverão estar vigentes na data estabelecida no instrumento convocatório e possuir relação comprovada com os serviços ou unidades sob gestão da proponente.

3.4. Não será admitida a utilização da mesma certificação para pontuação simultânea nos critérios 2.1 e 2.2, devendo ser observada a natureza do serviço ao qual se refere.

3.5. A equivalência de certificações não expressamente relacionadas nesta matriz deverá ser demonstrada pela proponente e avaliada mediante critérios objetivos, considerando o organismo certificador, o escopo, a validade e o reconhecimento da certificação apresentada.

4. C.3 – MODELO ASSISTENCIAL, OPERACIONAL E DE GOVERNANÇA – 35 PONTOS



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1. Este critério avaliará a consistência, o detalhamento, a viabilidade e a adequação do modelo de execução proposto pela Organização Social, considerando as características assistenciais, operacionais e territoriais do SAMU 192 Regional Sete Lagoas e Curvelo.

4.2. A avaliação compreenderá 35 (trinta e cinco) subitens, distribuídos em oito grupos, com pontuação máxima de 1 (um) ponto para cada subitem.

4.3. Para fins de julgamento, cada subitem do Critério C.3 será avaliado individualmente, mediante atribuição da seguinte pontuação:

a) **1,00 ponto:** atendimento integral, quando a proposta apresentar todos os elementos exigidos, de forma suficiente, coerente e compatível com as especificações técnicas;

b) **0,75 ponto:** atendimento parcial, quando a proposta contemplar os elementos essenciais do subitem, mas apresentar insuficiência de detalhamento ou demonstração que não comprometa sua viabilidade;

c) **0,00 ponto:** não atendimento, quando o subitem não for contemplado ou quando as informações apresentadas forem incompatíveis ou insuficientes para demonstrar o requisito avaliado.

4.4. A atribuição de pontuação deverá ser fundamentada em avaliação individualizada, com registro dos elementos apresentados e das eventuais insuficiências identificadas, assegurando a aplicação uniforme dos critérios a todas as propostas e a rastreabilidade do julgamento.

4.5. Matriz de avaliação do modelo assistencial, operacional e de governança

CRITÉRIO	SUBITENS DE AVALIAÇÃO	MÁXIMO
3.1. Modelo assistencial e de regulação,	3.1.1. Linhas de cuidado em urgência definidas e coerentes com o perfil epidemiológico regional. 3.1.2. Organização da regulação	5



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

integração com a RUE e fluxos assistenciais	médica, incluindo protocolos de prioridade, orientação e acionamento de USB/USA. 3.1.3. Integração com a Rede de Atenção às Urgências, grade de referência regional e interface com Central Estadual, Bombeiros e Defesa Civil. 3.1.4. Fluxos assistenciais de recepção, despacho, atendimento à cena, transporte, recepção no destino e registros. 3.1.5. Continuidade do cuidado, transferências reguladas, contrarreferência e compartilhamento de informações.	
3.2. Organização operacional da CRU, das unidades móveis e das bases	3.2.1. Estrutura da CRU, telefonia, radiocomunicação, gravação, sistema de regulação e escalas. 3.2.2. Frota e equipamentos, incluindo composição, listas de verificação, manutenção, higienização e reserva técnica. 3.2.3. Bases descentralizadas, localização, estrutura e cobertura territorial. 3.2.4. Tempo-resposta projetado por município e estratégia para garantia da disponibilidade simultânea das unidades móveis.	4
3.3. Protocolos clínicos e operacionais	3.3.1. Protocolos clínicos por tipo de atendimento, fundamentados em evidências. 3.3.2. Protocolos operacionais, rotinas, fluxos e responsabilidades. 3.3.3. Metodologia de atualização periódica dos protocolos, com responsáveis e registros. 3.3.4. Monitoramento de indicadores, identificação de não conformidades e ações corretivas.	4



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

3.4. Dimensionamento e gestão de recursos humanos	3.4.1. Dimensionamento por componente operacional, categoria profissional e vinculação às metas. 3.4.2. Cargas horárias, escalas e cobertura assistencial durante 24 horas. 3.4.3. Metodologia de contratação e seleção de profissionais, vínculos e conformidade legal. 3.4.4. Controle eletrônico de frequência e mecanismos de responsabilização. 3.4.5. Educação permanente e Núcleo de Educação em Urgências – NEU, com cronograma, conteúdos e ações comunitárias.	5
3.5. Governança clínica e organizacional	3.5.1. Organograma e estrutura organizacional. 3.5.2. Definição das responsabilidades do corpo clínico, da enfermagem e da gestão. 3.5.3. Fluxos decisórios e comissões técnicas exigíveis. 3.5.4. Mecanismos de supervisão, responsáveis, periodicidade e registros.	4
3.6. Monitoramento de indicadores e sistemas de informação	3.6.1. Metodologia de coleta de dados, fontes e instrumentos. 3.6.2. Validação das informações, responsáveis e tratamento de inconsistências. 3.6.3. Análise periódica dos indicadores previstos no instrumento convocatório. 3.6.4. Utilização dos resultados para decisões, medidas corretivas e melhoria contínua. 3.6.5. Sistemas de regulação, ficha eletrônica, georreferenciamento e integração com as plataformas pertinentes do CISREC, RNDS e e-SUS SAMU.	5
3.7. Segurança do paciente,	3.7.1. Gestão de riscos, incluindo identificação, classificação e monitoramento. 3.7.2.	4



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

biossegurança e contingência	Biossegurança e controle de infecção durante atendimento e transporte. 3.7.3. Registro, análise, notificação e tratamento de eventos adversos. 3.7.4. Gerenciamento de resíduos e plano de contingência para CRU, frota, múltiplas vítimas e desastres.	
3.8. Governança institucional, transparência e implantação	3.8.1. Programa de Integridade aplicável à operação. 3.8.2. Programa de Proteção de Dados e indicação de encarregado, conforme as exigências legais. 3.8.3. Regulamento de compras e contratações, portal de transparência e canal de atendimento aos colaboradores. 3.8.4. Cronograma de implantação e transição, com etapas, prazos e responsáveis.	4
TOTAL C.3		35 pontos

4.6. A avaliação deverá considerar a compatibilidade das propostas com a estrutura de referência de 01 (uma) Central de Regulação das Urgências, 12 (doze) bases operacionais, 03 (três) Unidades de Suporte Avançado de Vida e 14 (quatorze) Unidades de Suporte Básico de Vida, bem como com a abrangência assistencial e as demais exigências previstas no Termo de Referência.

4.7. O atendimento aos critérios de pontuação não dispensa o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos para a execução dos serviços, sendo vedada a atribuição de pontuação destinada a suprir condição essencial não atendida.

5. C.4 – PROPOSTA ECONÔMICA – 30 PONTOS



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

5.1. A avaliação econômica considerará o valor global anual proposto pela Organização Social para a execução integral do objeto, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e financeiras previstas no instrumento convocatório e demonstrada a exequibilidade da proposta.

5.2. A pontuação será calculada de forma inversamente proporcional ao valor global anual proposto, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$C.4 = (\text{Menor Valor Global Válido} \div \text{Valor Global da Proponente}) \times 30$$

Em que:

- **C.4:** pontuação econômica da proposta avaliada;
- **Menor Valor Global Válido:** menor valor global anual entre as propostas válidas e classificadas para a etapa econômica;
- **Valor Global da Proponente:** valor global anual apresentado pela Organização Social cuja proposta estiver sendo avaliada;
- **30:** pontuação máxima atribuída ao critério econômico.

5.3. A proposta com o menor valor global anual válido receberá 30 (trinta) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, conforme a fórmula estabelecida.

5.4. O resultado será apresentado com duas casas decimais, mediante truncamento, sem arredondamento, conforme a metodologia definida no documento técnico.

5.5. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao valor de referência estabelecido no instrumento convocatório, bem como aquelas consideradas inexequíveis após análise fundamentada e observância dos procedimentos de esclarecimento cabíveis.

5.6. As propostas desclassificadas não integrarão a base de cálculo da pontuação econômica.

5.7. A análise da exequibilidade deverá considerar a compatibilidade da composição de custos com as exigências técnicas, os quantitativos operacionais, o dimensionamento de recursos humanos, as obrigações trabalhistas e previdenciárias e as demais despesas necessárias à manutenção ininterrupta dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A Nota Final será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios C.1, C.2, C.3 e C.4, conforme a seguinte expressão:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{C.1} + \text{C.2} + \text{C.3} + \text{C.4}$$

6.2. A distribuição da pontuação será a seguinte:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C.1 – Qualificação Técnica	20
C.2 – Qualificação Operacional e Institucional	15
C.3 – Modelo Assistencial, Operacional e de Governança	35
Subtotal da avaliação técnica	70
C.4 – Proposta Econômica	30
NOTA FINAL MÁXIMA	100

6.3. Somente serão classificadas para a avaliação econômica as propostas que alcançarem, no mínimo, 42 (quarenta e dois) pontos na avaliação técnica e atenderem às demais exigências obrigatórias do instrumento convocatório.

6.4. Será considerada mais bem classificada a proposta que obtiver a maior Nota Final, observadas as condições de admissibilidade, habilitação e regularidade documental estabelecidas no procedimento de seleção.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

6.5. As avaliações deverão ser formalizadas mediante registros individualizados das pontuações atribuídas, acompanhados das respectivas justificativas, assegurando transparência, rastreabilidade e tratamento isonômico entre as entidades participantes.

6.6. Na hipótese de empate na Nota Final entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação obtida no Critério C.3 – Modelo Assistencial, Operacional e de Governança;
- b) Persistindo o empate, maior pontuação no Critério C.1 – Qualificação Técnica;
- c) Persistindo o empate, maior pontuação no Critério C.2 – Qualificação Operacional e Institucional;
- d) Persistindo o empate, menor valor global anual da proposta econômico-financeira;
- e) Permanecendo a igualdade, realização de sorteio público, mediante procedimento previamente divulgado, com registro formal no processo administrativo.

6.6.1. A aplicação dos critérios de desempate deverá ser devidamente registrada e fundamentada pela comissão responsável pelo julgamento, asseguradas a transparência, a impessoalidade e a igualdade de tratamento entre as Organizações Sociais participantes.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PESOS

7.1. A atribuição de 70% (setenta por cento) da pontuação aos critérios técnicos e 30% (trinta por cento) ao critério econômico decorre da natureza e da complexidade do objeto, que envolve o gerenciamento e a operacionalização de serviço regional de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, cujo desempenho está diretamente



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

relacionado à segurança dos pacientes, à continuidade assistencial e à capacidade de resposta às ocorrências.

7.2. A predominância da avaliação técnica busca assegurar que a seleção considere prioritariamente a capacidade institucional da Organização Social, a consistência do modelo assistencial, a adequação do dimensionamento operacional e os mecanismos de qualidade e governança, sem afastar a necessária avaliação da economicidade, da exequibilidade e da sustentabilidade financeira da proposta.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs